BancoDaycoval

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 360 CONSIGNADO

CNPJ/MF nº 64.656.407/0001-54

09 de outubro de 2026

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 360 CONSIGNADO

PARTE GERAL

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 360 CONSIGNADO** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do Código Civil, da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este Regulamento.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos, os termos e expressões utilizados neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ADMINISTRADORA:	significa **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, 01311-200, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, ou a sua sucessora a qualquer título.
Anexo:	significa a parte do Regulamento essencial à constituição de cada classe de cotas constituída pelo **FUNDO** e que rege o seu funcionamento de modo complementar ao Regulamento.
Anexo I:	significa o Anexo da Classe.
Anexo Normativo II:	significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
Apêndices:	significa as partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada subclasse de cotas.
Assembleia Geral:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas.
Assembleia Especial:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas.
Auditor Independente:	significa a empresa de auditoria independente contratada pelo **FUNDO**, representando pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas classes de cotas.
B3:	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	significa o Banco Central do Brasil.

Classe:	significa a "**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 360 CONSIGNADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**".
CMN:	significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ:	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Conta da Classe:	significa a conta corrente ou a conta de pagamento de titularidade da Classe.
Cotas:	significa as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
Cotas Seniores:	significa as cotas da subclasse sênior da Classe, que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e resgate.
Cotas Subordinadas:	significa as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto e indistintamente.
Cotas Subordinadas Júnior:	significa as cotas da subclasse subordinada júnior da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização e resgate.
Cotas Subordinadas Mezanino:	significa as cotas da subclasse subordinada mezanino da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior, para efeito de amortização e resgate.
Cotista:	significa o titular de Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do **FUNDO** e que fará jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja cotista ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
Cotista Sênior:	significa o titular de Cotas Seniores.
Cotista Subordinado:	significa o titular de Cotas Subordinadas.
Cotista Subordinado Júnior:	significa o titular de Cotas Subordinadas Júnior.
Cotista Subordinado Mezanino:	significa o titular de Cotas Subordinadas Mezanino.

CUSTODIANTE:	significa **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, 01311-200, devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, ou a sua sucessora a qualquer título.
CVM:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil:	significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
Eventos de Liquidação:	significa as situações descritas no Capítulo XX do Anexo I.
FUNDO:	significa o "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 360 CONSIGNADO**".
GESTORA:	significa a **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 2, conjunto 32, Itaim Bibi, 04543-900, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 08 de janeiro de 2025, ou a sua sucessora a qualquer título.
Investidor Profissional:	significa os investidores profissionais definidos no artigo 11 da na Resolução CVM 30.
Oferta Pública:	significa a distribuição pública de cotas realizada nos termos da Resolução CVM 160.
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento, que contém as regras comuns a todas as classes de cotas do **FUNDO**.
Partes Relacionadas:	significa as partes relacionadas definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
Patrimônio Líquido:	significa, em relação à cada classe de cotas, a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões da respectiva classe de cotas.
Prestadores de Serviços Essenciais:	significa a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, quando referidas em conjunto e indistintamente.

Regulamento:	significa o regulamento do **FUNDO**, composto por esta Parte Geral, um ou mais Anexos e respectivos Apêndices, conforme aplicável.
Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativo que a substitua.
Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativo que a substitua.
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativo que a substitua.
Taxa de Administração:	significa a taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**.
Taxa de Gestão:	significa a taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**.
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

CAPÍTULO II – CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. O **FUNDO** se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios de que dispõe o Anexo Normativo II.

2.2. O **FUNDO** terá prazo de duração indeterminado com início na data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização de cotas, independentemente da subclasse ou série.

2.3. O **FUNDO** é constituído com uma única classe de cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do **FUNDO** a qualquer subclasse de cotas.

2.4. As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo I abaixo.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

*Obrigações da **ADMINISTRADORA***

3.1. A administração fiduciária do **FUNDO** será exercida pela **ADMINISTRADORA**.

3.1.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na

regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação.

3.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de Cotistas;
b) o livro de atas das assembleias de Cotistas;
c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
d) os pareceres do Auditor Independente; e
e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas classes de cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VIII – monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento;

X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial;

XI – sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a entidade registradora (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro;

XII – encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

XIII – obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

XIV – contratar, em nome do **FUNDO** ou de suas classes de cotas, conforme aplicável, os seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento de ativos; (b) escrituração de cotas; (c) auditoria independente; (d) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN; (e) custódia de direitos creditórios; (f) custódia de valores mobiliários; (g) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; e (h) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

3.1.3. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios adquiridos pelas classes de cotas constituídas pelo **FUNDO**.

*Obrigações da **GESTORA***

3.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** e de suas classes de cotas serão exercidas pela **GESTORA**.

3.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as previstas na Resolução CVM 175:

I – estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo Normativo II;

II – executar a política de investimento das classes de cotas constituídas pelo **FUNDO**, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios e os ativos financeiros de liquidez para as suas respectivas carteiras de ativos, o que inclui, no mínimo: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à respectiva política de investimento;

III – decidir pela aquisição e alienação de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez;

IV – registrar os direitos creditórios na entidade registradora da classe de cotas;

V – na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI – efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;

VII – verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos em cada Anexo, nos termos do artigo 20, inciso VII, do Anexo Normativo II;

VIII – acompanhar a aderência, pelos cedentes, à política de concessão e originação de crédito por eles adotada;

IX – controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira de cada classe de cotas constituída pelo **FUNDO**;

X – monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira de cada classe de cotas constituída pelo **FUNDO** relacionados à gestão da carteira de direitos creditórios, conforme o caso;

XI – contratar, em nome do **FUNDO** ou de suas classes de cotas, conforme aplicável, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) consultoria especializada e (g) agente de cobrança.

XII – monitorar: (a) as Subordinações Mínimas; (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

XIII – informar à **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação das classe de cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de direitos creditórios de cada classe de cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII – fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação das classe de cotas exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na classe de cotas, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX – caso o prestador de serviço contratado pela classe de cotas, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à classe de cotas não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à classe de cotas;

XXI – encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da classe de cotas;

XXII – elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no artigo 27, § 3º, do Anexo Normativo II;

XXIII – calcular e validar o preço de aquisição dos direitos creditórios;

XXIV – gerir a liquidez (caixa) e os ativos financeiros integrantes da carteira da classe de cotas, bem como acompanhar em conjunto com a **ADMINISTRADORA** o gerenciamento do risco de liquidez;

XXV – monitorar, inclusive com base nas informações fornecidas pela **ADMINISTRADORA**, os eventos de avaliação e os eventos de liquidação da classe de cotas;

XXVI – acompanhar, inclusive com base nas informações fornecidas pela **ADMINISTRADORA**, eventuais Eventos de Desalavancagem e Eventos de Realavancagem;

XXVIII – acompanhar e monitorar a liquidação dos direitos creditórios adquiridos pelas classes de cotas e o fluxo de créditos recebidos na conta de titularidade da classe de cotas ou na Conta de Repasse (conforme definido no Anexo I);

XXIX – definir os parâmetros para contratação de Operações de Derivativos pela Classe, conforme aplicáveis, em consonância com a Política de Contratação de Derivativos, os quais permanecerão em vigor até a eventual definição de novos parâmetros; e

XXX – contratar as Operações de Derivativos conforme Política de Contratação de Derivativos.

3.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na legislação e regulamentação aplicável, inclusive na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I – na verificação e validação dos critérios de elegibilidade previstos em cada Anexo;

II – no registro de direitos creditórios em entidades registradoras, se e quando aplicável; e

III – na verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios.

3.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item acima, a **GESTORA** deve fiscalizar a atuação do prestador de serviços no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

3.4. Sem prejuízo de outras vedações aplicáveis previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer classe de cotas:

I – aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II – receber depósito em conta corrente que não seja conta vinculada ou conta de titularidade da classe de cotas;

III – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da parte geral da Resolução CVM 175;

IV – vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

V – garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

VI – utilizar recursos da classe de cotas para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VII – praticar qualquer ato de liberalidade.

3.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 3.4 acima não é aplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 3.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

3.5. É vedado à **GESTORA** e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

3.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO IV – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

4.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de cotas.

4.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I – realizar a custódia da carteira de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez do **FUNDO**;

II – realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios integrantes da carteira das classes de cotas;

III – cobrar e receber ordinariamente, em nome das classes de cotas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos integrantes da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada;

IV – realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios;

V – conforme aplicável, considerando a totalidade do lastro, durante o funcionamento de cada classe de cotas, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;

VI – acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

VII – executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das classes de cotas.

4.2.1. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por meio de terceiros, às expensas do **FUNDO** ou da respectiva classe de cotas, a guarda e verificação previstas nos incisos IV e V do item acima.

4.2.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à respectiva classe de cotas, originador, cedente, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

4.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da classe de cotas ou seja conta-vinculada.

CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, sem solidariedade, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou

prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade arbitral, judicial ou administrativa competente.

5.2. Nos termos indicados no item acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo arbitral, judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VI – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

6.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da renúncia.

6.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos deste Regulamento, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

6.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe de cotas deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO.**

6.2. O **CUSTODIANTE** e o agente de cobrança contratado pelas classes de cotas somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da assembleia de cotistas.

CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA GERAL

7.1. A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175.

7.2. Será de competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, observados os respectivos quóruns de deliberação constantes da tabela abaixo:

Matéria	**Quórum**
I – anualmente sobre as demonstrações contábeis;	maioria das cotas presentes, em primeira ou segunda convocação
II – substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;	maioria das cotas de cada subclasse em circulação, considerando individualmente cada subclasse de cotas, em primeira convocação, e maioria das cotas dos cotistas de cada subclasse presentes, considerando individualmente cada subclasse de cotas,

	em segunda convocação
III – substituição do **CUSTODIANTE** ou do agente de cobrança de direitos creditórios vencidos e não pagos;	maioria das cotas de cada subclasse em circulação, considerando individualmente cada subclasse de cotas, em primeira convocação, e maioria das cotas dos cotistas de cada subclasse presentes, considerando individualmente cada subclasse de cotas, em segunda convocação
IV – fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial ou a transformação do **FUNDO**;	maioria das cotas de cada subclasse em circulação, considerando individualmente cada subclasse de cotas, em primeira convocação, e maioria das cotas dos cotistas de cada subclasse presentes, considerando individualmente cada subclasse de cotas, em segunda convocação
V – liquidação do **FUNDO**;	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, considerando individualmente cada subclasse, em primeira convocação, e maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dos cotistas de cada subclasse presentes, considerando individualmente cada subclasse, em segunda convocação
VI – prorrogação do prazo de duração do **FUNDO**; e	maioria das cotas de cada subclasse em circulação, considerando individualmente cada subclasse de cotas, em primeira convocação, e maioria das cotas dos cotistas de cada subclasse presentes, considerando individualmente cada subclasse de cotas, em segunda convocação
VII – alteração da Parte Geral, ressalvado o disposto no item abaixo.	maioria das cotas de cada subclasse em circulação, considerando individualmente cada subclasse de cotas, em primeira convocação, e maioria das cotas dos cotistas de cada subclasse presentes, considerando individualmente cada subclasse de cotas, em segunda convocação

7.2.1. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

7.3. Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

7.3.1. A Assembleia Geral de que trata o item acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

7.3.2. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

7.4. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral.

7.5. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, por correio eletrônico, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

7.5.1. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

7.5.2. A convocação deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

7.5.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

7.5.4. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

7.5.5. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

7.6. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

7.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da classe de cotas ou da comunhão de cotistas.

7.7.1. O pedido de convocação pela **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou por cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

7.8. A Assembleia Geral se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

7.9. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, classe ou subclasse de cotas, conforme o caso.

7.10. As deliberações da Assembleia Geral podem ser adotadas mediante processo, por meio eletrônico, de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas. Nessa hipótese, os cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias contados da realização da consulta formal.

7.11. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.11.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

7.12. Os cotistas podem votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** até a data e horário do início da Assembleia Geral.

7.13. Não podem votar nas Assembleias Gerais: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, classe ou subclasse de cotas no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.13.1. Não se aplica a vedação prevista no item acima quando: **(i)** os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item acima; **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; e **(iii)** prestador de serviços detentor de Cotas Subordinadas.

7.14. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso (iv) do item 7.13. acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO

8.1. Constituem encargos do **FUNDO**, comuns a todas as classes de cotas, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas classes de cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO** ou da classe de cotas;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – no caso de classe de cotas fechada, as despesas inerentes à: (i) distribuição primária de cotas; e (ii) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XV – Taxas de Administração e Taxa de Gestão;

XVI – taxa de performance, conforme aplicável;

XVII - taxa máxima de custódia;

XVIII - registro de direitos creditórios;

XIX – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, taxa de gestão ou taxa de performance, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

XX – taxa máxima de distribuição;

XXI – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXII – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

XXIII - contratação da agência de classificação de risco de crédito;

XXIV – contratação de consultoria especializada;

XXV – contratação de agente de cobrança de direitos creditórios vencidos e não pagos;

XXVI – despesas relacionadas à contratação ou subcontratação de terceiros para prestação dos serviços de verificação de lastro de direitos creditórios e guarda dos documentos que lastreiam os direitos creditórios;

XXVII – despesas com Operações de Derivativos; e

XXVIII – tendo em vista a classe única de cotas do **FUNDO** ser destinada a investidores profissionais, despesas com: (i) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; (ii) contratação de entidades certificadoras; (iii) verificação

trimestral de existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período; (iv) envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; (v) agente de garantias; e (vi) despesas relacionadas a consulta de devedores para fins de análise de risco de crédito quando da cessão ao **FUNDO**; e (vii) demais despesas necessárias para formalização da cessão de direitos creditórios ao **FUNDO**, bem como da constituição, monitoramento e fiscalização das garantias das operações relacionadas.

8.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes classes de cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes de cotas, nos termos da regulamentação aplicável.

8.1.2. Os encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as classes de cotas, estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitados pela **ADMINISTRADORA** nos termos do respectivo Anexo.

8.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única classe de cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela única de classe de cotas constituída pelo **FUNDO**.

8.3. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, respectivamente, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.5. Estão abrangidos como encargos do **FUNDO**, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, quando figurarem: (i) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o **FUNDO**; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o **FUNDO** devesse responder.

8.6. Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviços Essencial por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o **FUNDO** das despesas e valores que tenham sido suportados pelo **FUNDO**, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

8.7. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 8.5 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do **FUNDO**, e, a critério da **ADMINISTRADORA**, poderão ser constituídas reservas em ativos financeiros de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

8.8. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do **FUNDO**, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do **FUNDO** ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do Prestador de Serviços Essencial que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia Geral e acordado por tal Prestador de Serviço Essencial.

8.9. Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões.

Ainda, o Prestador de Serviço Essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos Cotistas, na proporção de suas Cotas na data da liquidação do **FUNDO** ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

8.10. Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao Prestador de Serviço Essencial por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os Cotistas obrigam-se a complementar os valores necessários ao respectivo Prestador de Serviço Essencial em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação formal por escrito sobre o tema.

CAPÍTULO IX – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

9.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas no *website* da **ADMINISTRADORA**, no endereço www.qitech.com.br, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

9.2. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar, nos termos da Resolução CVM 175, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, das classe de cotas ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

CAPÍTULO X – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

10.1. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas classes de cotas deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.1.1. O **FUNDO** e suas classes de cotas devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

10.1.2. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano.

10.1.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas classes de cotas serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não será realizada a integralização ou o resgate de cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o **FUNDO** opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor de cotas e de realização da integralização, amortização e do resgate de cotas.

11.2. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos cotistas a qualquer acréscimo.

11.3. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

11.4. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza o serviço de atendimento aos cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser realizado pelo correio eletrônico: pci@bancodaycoval.com.br.

CAPÍTULO XII – FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e/ou de seus Anexos.

****

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 360 CONSIGNADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo I é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 360 Consignado

Os termos e expressões utilizados neste Anexo I, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto de outra forma definidos neste Anexo I, terão os significados a eles atribuídos no item 1.1 acima da Parte Geral.

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS DA CLASSE E REGIME DE RESPONSABILIDADE

1.1. A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

1.2. A Classe é constituída em regime de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

1.3. Para fins do disposto nas "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, a Classe é classificada como "*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", tipo "Financeiro", foco de atuação "Crédito Consignado".

1.4. A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele subscrito

CAPÍTULO II – PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1. A Classe tem prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO

3.1. As Cotas serão destinadas a Investidores Profissionais.

3.2. Nos termos da Resolução CMN nº 4.963/21, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

CAPÍTULO IV – DEFINIÇÕES DA CLASSE

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo I, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral:

Agente de Cobrança:	significa a Diga Consig.
Alocação Mínima:	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Direitos Creditórios Elegíveis.
Amortização *Pro Rata*:	o regime de amortização das Cotas, a ser adotado: **(i)** ordinariamente pela **ADMINISTRADORA**, até a eventual

ocorrência de um Evento de Desalavancagem; e **(ii)** após a ocorrência de um Evento de Realavancagem.

Amortização Sequencial: o regime de amortização das Cotas, a ser adotado extraordinariamente pela **ADMINISTRADORA**, após a eventual ocorrência: **(i)** de um Evento de Desalavancagem, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem; ou **(ii)** da liquidação da Classe.

Ativos Financeiros de Liquidez: significa os ativos financeiros listados no item 6.8 abaixo deste Anexo I.

CCB: significa as "Cédulas de Crédito Bancário", reguladas pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, emitidas pelos Devedores em favor do Cedente, representativas de Empréstimos Consignados concedidos pelo Cedente aos Devedores.

Cedente: significa a **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, parte E, 7º ao 12º andares, Pinheiros, 05402-500, ou a sua sucesso a qualquer título, e/ou, ainda, qualquer uma das seguintes instituições financeiras, desde que previamente aprovadas pela **GESTORA**: (i) **VIA CAPITAL – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 48.632.754/0001-90, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1.563, 5º Andar, sala 501, Funcionários, 30150-902; (ii) **J17 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 40.475.846/0001-00, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 555, 1º andar, Gleba Fazenda Palhano, 86050-460; e (iii) **BANCO SEMEAR S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 00.795.423/0001-45, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, nº 3.577, 3º andar, Serra, 30130-008.

Condições de Cessão: significa as condições para a cessão de Direitos Creditórios à Classe descritas no item 7.2 abaixo deste Anexo I.

Conta da Classe: significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe.

Conta de Repasse: significa a conta corrente de titularidade do Cedente, na qual são depositados os repasses dos recursos objeto de consignação em folha de pagamento de benefícios dos Devedores realizados pelo Ente Público Conveniado, a serem

transferidos pelo Cedente à Classe de acordo com o disposto no Contrato de Repasse.

Contraparte Autorizada: significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) **BANCO DO BRASIL S.A.**; (ii) **BANCO BRADESCO S.A.**, (iii) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**; (iv) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**; (v) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**; (vi) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, (vii) **BANCO XP S.A.**; e (viii) **BANCO BV S.A.**, ou outras instituições financeiras previamente aprovadas pela **GESTORA**, desde que autorizadas a funcionar pelo BACEN e enquadradas nos segmentos S1 ou S2 do Sistema Financeiro Nacional.

Contrato de Cobrança: significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a **GESTORA**, representando a Classe, e o Agente de Cobrança.

Contrato de Repasse: significa o "*Contrato de Conta Vinculada*" celebrado entre o Cedente, atuando nas qualidades de titular da Conta de Repasse e de prestador de serviços responsável pela movimentação da Conta de Repasse, e beneficiários da Conta de Repasse (mediante a adesão por meio da celebração de termo de adesão), inclusive a Classe.

Contrato de Transferência: significa o "Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário sem Coobrigação e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Classe e o Cedente, o qual inclui os respectivos Termos de Endosso.

Convênio: significa o convênio celebrado entre uma Entidade Consignatária e o Ente Público Conveniado para viabilizar consignações em folha de pagamento, por meio de autorização expressa dos Devedores que recebam remuneração ou provento pelo Ente Público Conveniado.

Critérios de Elegibilidade: são os critérios de elegibilidade descritos no item 7.3 abaixo deste Anexo I**.**

Data da 1ª Integralização: significa a data da 1ª integralização das Cotas de determinada subclasse e/ou série.

Data de Aquisição: significa cada data em que a Classe adquirir Direitos Creditórios.

Data de Pagamento: significa cada data em que será realizado pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas, conforme prevista no Regulamento e no respectivo Apêndice. Quando a data estipulada para pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota

apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

Data de Verificação: significa o último Dia Útil de cada mês.

Devedores: significa os devedores das CCBs relativas aos Direitos Creditórios.

Diga Consig: significa a **DIGA CONSIG TECH LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 37.903.512/0001-78, com sede na Cidade Divisópolis, Estado de Minas Gerais, na Avenida Horminio Pereira, nº 36, sala 1, Centro, 39912-000, ou a sua sucessora a qualquer título.

Direitos Creditórios: significa as prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao Cedente, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes das CCB emitidas em razão da celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento (incluindo aqueles oriundos do cartão consignado de benefícios de que trata o artigo 6º, §5º, da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada), empréstimos estes originados pela Diga Consig e processados e averbados pela Entidade Consignatária.

Direitos Creditórios Elegíveis: significa os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

Direitos Creditórios Inadimplidos: significa os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.

Documentos Complementares: significa os seguintes documentos que lastreiam os Direitos Creditórios, a saber: **(i)** cópias da cédula de identidade RG e do cartão de inscrição do Devedor no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Devedor ou cópia de documento oficial de identificação; **(ii)** cópia do comprovante ou declaração de residência do Devedor; **(iii)** evidência de verificação antifraude em nome de cada Devedor; e **(iv)** vídeo realizado pelo Devedor, por meio do qual o Devedor confirma a contratação da operação de empréstimo com consignação em folha de pagamento e a emissão da respectiva CCB.

Documentos Comprobatórios: significa os seguintes documentos que lastreiam os Direitos Creditórios, a saber: **(i)** comprovante de desembolso do crédito em favor do Devedor; **(ii)** Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação; e **(iii)** vias negociáveis da CCB formalizadas de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive com relação à margem consignável e aos demais requisitos e procedimentos relacionados à CCB e à sua consignação em folha, contendo a autorização expressa do Devedor para a

realização dos descontos, consignação em folha de pagamento e repasse dos recursos necessários para o pagamento das parcelas da CCB pelo INSS, autorização essa que deve ser devidamente apensada à CCB.

Documentos do Crédito: significa os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares, quando referidos em conjunto.

Ente Público Conveniado: significa o INSS.

Entidade Consignatária: significa o Cedente.

Eventos de Avaliação: significa os eventos de avaliação descritos no item 19.1 abaixo deste Anexo I.

Eventos de Liquidação: significa os eventos de liquidação descritos no item 20.1 abaixo deste Anexo I.

Eventos de Desalavancagem: significa os eventos de desalavancagem definidos no item 14.2. abaixo deste Anexo I, cuja ocorrência enseja a mudança do regime de amortização das Cotas para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação da Assembleia Especial.

Eventos de Realavancagem: significa os eventos de realavancagem definidos no item 14.3. abaixo deste Anexo I, cuja ocorrência enseja a mudança do regime de amortização das Cotas para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Liquidação Antecipada.

Grupo Econômico: significa: **(i)** as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; **(ii)** as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; **(iii)** as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou **(iv)** sociedades sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Grupo Valora: significa a **GESTORA** e suas Partes Relacionadas, bem como fundos de investimento sob gestão da **GESTORA**.

Índice de Perdas Over 30: significa o valor apurado pela **GESTORA**, em cada Data de Verificação, correspondente à razão entre o: **(i)** valor presente dos Direitos Creditórios Inadimplidos no fechamento do mês imediatamente anterior à Data de Verificação, sendo certo que, para efeitos do cálculo deste numerador, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 30 (trinta) dias, observado que os Direitos Creditórios Inadimplidos

	decorrentes de glosas terão seus atrasos computados a partir da data da glosa do referido Direito Creditório Inadimplido; e **(ii)** o valor presente dos Direitos Creditórios transferidos à Classe no fechamento do mês imediatamente anterior à Data de Verificação.
Índice de Perdas Over 60:	significa o valor apurado pela **GESTORA**, em cada Data de Verificação, correspondente à razão entre o: **(i)** valor presente dos Direitos Creditórios Inadimplidos no fechamento do mês imediatamente anterior à Data de Verificação, sendo certo que, para efeitos do cálculo deste numerador, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 60 (sessenta) dias, observado que os Direitos Creditórios Inadimplidos decorrentes de glosas terão seus atrasos computados a partir da data da glosa do referido Direito Creditório Inadimplido; e **(ii)** o valor presente dos Direitos Creditórios transferidos à Classe no fechamento do mês imediatamente anterior à Data de Verificação.
Índice de Perdas Over 90:	significa o valor apurado pela **GESTORA**, em cada Data de Verificação, correspondente à razão entre o: **(i)** valor presente dos Direitos Creditórios Inadimplidos no fechamento do mês imediatamente anterior à Data de Verificação, sendo certo que, para efeitos do cálculo deste numerador, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias, observado que os Direitos Creditórios Inadimplidos decorrentes de glosas terão seus atrasos computados a partir da data da glosa do referido Direito Creditório Inadimplido; e **(ii)** o valor presente dos Direitos Creditórios transferidos à Classe no fechamento do mês imediatamente anterior à Data de Verificação.
INSS:	significa o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
MTM da Operação de Derivativos:	significa a marcação a mercado (*mark-to-market*) de cada Operação de Derivativos da Classe, conforme informada pela B3 ou, caso a B3 não informe, pela respectiva Contraparte Autorizada, à **GESTORA**.
MTM Global das Operações de Derivativos:	significa o valor agregado líquido dos MTMs das Operações de Derivativos da Classe.
Partes Relacionadas:	significa as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
Política de Cobrança:	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Apenso II ao Anexo I.

Política de Contratação de Derivativos:	significa a política de contratação de Operações de Derivativos, conforme prevista no Apenso V ao Anexo I.
Operações de Derivativos:	significam as operações em mercados de derivativos nas modalidades *swap* de fluxo de caixa celebradas entre a Classe e qualquer Contraparte Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
Portal de Consignação:	significa o portal do Ente Público Conveniado, por meio do qual a Entidade Consignatária efetiva a consignação em folha de pagamento das parcelas das respectivas CCB de cada um dos Devedores.
Preço de Aquisição:	significa o valor certo e ajustado a ser pago pela Classe ao Cedente, à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, pela aquisição de Direitos Creditórios, apurado pela **GESTORA** nos termos do Contrato de Transferência.
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios.
Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação:	significa o recibo ou autorização fornecida pelo Ente Público Conveniado, em relação a cada Devedor, como meio de comprovação do registro da CCB no Portal de Consignação.
Regime de Caixa:	significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos respectivos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à Classe quando da realização das amortizações, deduzidos da Reserva de Caixa.
Reserva de Caixa:	significa a parcela do Patrimônio Líquido da Classe a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das despesas e encargos da Classe, nos termos do item 10.1 abaixo deste Anexo I .
Subordinação Mínima Mezanino:	é a razão entre: (a) o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe (desconsiderado eventual efeito do MTM da Operação de Derivativos e MTM Global das Operações de Derivativos), que deverá ser equivalente ao percentual indicado no inciso II do item 12.1 deste Anexo.
Subordinação Mínima Sênior:	é a razão entre: (a) o somatório do valor total das Cotas Subordinadas; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe (desconsiderado eventual efeito do MTM da Operação de Derivativos e MTM Global das Operações de Derivativos), que

	deverá ser equivalente ao percentual indicado no inciso I do item 12.1 deste Anexo.
Subordinações Mínimas:	significa a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino, quando designadas em conjunto.
Valor Unitário de Emissão:	significa o valor nominal unitário de emissão de quaisquer Cotas na Data da 1ª Integralização em questão, conforme definido no item 12.1.2 abaixo do Anexo I.
Taxa Mínima de Cessão:	significa a taxa de desconto correspondente, no mínimo: (a) a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao mês; ou (ii) à variação positiva das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 360 (trezentos e sessenta) dias, expressa na forma percentual ao ano, acrescida de *spread* de 3,0% (três por cento) ao ano, das duas a que resultar em maior desconto, incidente sobre o valor de face de cada Direito Creditório ou CCB.
Termo de Adesão:	significa o "Termo de Adesão e Ciência de Risco", elaborado nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175.
Termo de Endosso:	significa o termo de endosso de cada CCB à Classe, conforme firmado entre o Cedente e a Classe no âmbito do Contrato de Transferência, que contém as particularidades de cada endosso de CCB.

CAPÍTULO V – PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Agente de Cobrança

5.1. A **GESTORA**, em nome da Classe, contratou o Agente de Cobrança para realizar a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

5.1.1. Os serviços do Agente de Cobrança consistem em:

I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II – elaborar e fornecer à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

III – realizar, em alinhamento com as políticas comerciais do Cedente, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e deste Anexo I.

CAPÍTULO VI – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da alocação de seus recursos na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios Elegíveis; e **(ii)** Ativos Financeiros de Liquidez, observados os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

6.2. A **GESTORA**, discricionariamente, deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

6.3. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis a Classe pagará o Preço de Aquisição.

6.3.1. No caso de renegociação com Devedores inadimplentes, a taxa de desconto no contrato renegociado poderá ser inferior à Taxa Mínima de Cessão, desde que não seja inferior à taxa usada no contrato inadimplente.

6.3.2. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da sua plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios relacionados aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis.

6.4. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil, inclusive em relação aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Elegíveis e sua correta consignação, não havendo por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e do **CUSTODIANTE** qualquer responsabilidade a esse respeito.

6.5. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou suas Partes Relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe, bem como não respondem pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

6.6. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe não contarão com a coobrigação do Cedente, de modo que o Cedente não responde pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

6.7. Uma vez que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Desse modo, a aplicação de recursos da Classe em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo Grupo Econômico), conforme aplicável, não está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

6.7.1. Uma vez que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis transferidos ou cedidos pela **ADMINISTRADORA** ou por suas Partes Relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, desde que observado o disposto no artigo 42, § 1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

6.8. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser mantida em caixa, em moeda corrente nacional, apenas caso seja necessário para fazer frente ao pagamento de quaisquer despesas e/ou encargos devidos pelo Fundo ou pela Classe, ou aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

I – títulos de emissão do Tesouro Nacional;

II – operações compromissadas lastreadas nos ativos listados no inciso I acima;

III – títulos de renda fixa emitidos por uma Contraparte Autorizada; e

IV – cotas de classes de fundos de investimento financeiro do tipo renda fixa ou de classes de fundos de investimento do tipo referenciado à Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nos incisos I a III acima.

6.9. Desde que a Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação e desde que observada a ordem de alocação de recursos da Classe estabelecida abaixo neste Anexo I, a Classe poderá utilizar os recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da sua carteira para a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

6.10. A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda de tais Direitos Creditórios seja igual ou superior ao valor contabilizado pela Classe.

6.10.1. Não obstante o disposto no item acima, a Classe poderá excepcionalmente alienar Direitos Creditórios integrantes de sua carteira a terceiros com deságio ou abaixo do valor contabilizado pela Classe ou de Preço de Aquisição, desde que a **GESTORA** apresente à Classe um relatório embasando tecnicamente a sua decisão.

6.10.2. Observado o disposto nos itens 6.10 e 6.10.1 acima, bem como as disposições do Contrato de Transferência, a Classe, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

6.11. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis será composta, sempre que possível, por Ativos Financeiros de Liquidez com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

6.12. A Classe deverá, após o seu Patrimônio Líquido atingir o valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, observado que, tais operações deverão, em cada Data de Verificação, proteger posições que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) da carteira de investimentos da Classe representada por Direitos Creditórios.

6.12.1. As operações em mercados de derivativos realizadas pela Classe nos termos do item acima: (i) deverão observar a Política de Contratação de Derivativos; (ii) deverão ser celebradas com Contrapartes de Derivativos Autorizada; e (iii) não poderão resultar em exposição superior a 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido da Classe.

6.12.2. As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

6.12.3. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

6.12.4. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos: **(i)** a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista; e **(ii)** nas quais, inexistindo contraparte central, tenham como contraparte a **GESTORA** ou suas Partes Relacionadas.

6.13. Os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe deverão contar com Documentos do Crédito, os quais compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a regularidade e conformidade com as disposições legais e regulamentares, a existência e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios.

6.13.1. A totalidade dos Documentos do Crédito será disponibilizada pelo Cedente ao **CUSTODIANTE** até a respectiva Data de Aquisição.

6.14. Sem prejuízo de outras vedações aplicáveis à Classe nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, é vedado à Classe: **(i)** realizar operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e **(ii)** adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público.

6.15. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

6.15.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela **GESTORA** pode ser obtida no *website* da **GESTORA**: http://www.valorainvest.com.br.

6.15.2. A **GESTORA** exercerá o direito de voto no melhor interesse da Classe, buscando sempre a valorização dos ativos integrantes da carteira da Classe, empregando o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

6.16. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo I, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO XVIII abaixo deste Anexo I.

6.17. O investimento nas Cotas não conta com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO VII – CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

7.2. Somente serão ofertados à Classe Direitos Creditórios que atendam integralmente, na Data de Aquisição, às seguintes Condições de Cessão, cabendo exclusivamente ao Originador garantir o atendimento do disposto neste item, mediante verificação de toda a documentação necessária e declaração por ele firmada nos termos do Contrato de Transferência:

I – os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza e devem atender integralmente aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis;

II – os Direitos Creditórios devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes da CCB;

III – decorram de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos do Crédito;

IV – decorram de CCB emitidas pelos Devedores que não apresentem, na data de aquisição pela Classe, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito do sistema de processamento do Ente Público Conveniado;

V – tenham seu pagamento efetivado mediante desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já se encontre com averbação junto ao Ente Público Conveniado formalizada;

VI – com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser endossados Direitos Creditórios cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência da Entidade Consignatária ou seu sucessor;

VII – os Direitos Creditórios a serem endossados devem ser oriundos de CCB que, no momento da aquisição pela Classe, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais e/ou extrajudiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e o Cedente, de outro lado, e/ou o Ente Público Conveniado;

VIII – a Entidade Consignatária deve ter realizado o registro das respectivas CCB no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto no Contrato de Transferência;

IX – os Direitos Creditórios oferecidos à Classe não poderão estar vencidos e a respectiva CCB não poderá estar inadimplida no momento da cessão;

X – os Direitos Creditórios oferecidos à Classe não podem ser devidos por Devedores que sejam: (i) pensionistas titulares de benefício via pensão alimentícia; (ii) aposentados e pensionistas residentes no exterior; (iii) titulares de benefícios sociais (assistenciais), inclusive os decorrentes de leis gerais ou especiais; (iv) titulares de benefícios recebidos por meio de representante legal (dependente, tutelado ou curatelado); ou (v) titulares de benefícios pagos por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT;

XI – o Devedor não pode estar inadimplente perante a Diga Consig e/ou o Cedente;

XII – o Devedor não pode possuir registro de óbito ou ser qualificado como Pessoa Politicamente Exposta – PEP;

XIII – os Direitos Creditórios não podem ser segurados por seguro prestamista;

XIV – o Devedor deve se encontrar em situação regular perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

XV – As CCBs representativas dos Direitos Creditórios ofertados à Classe poderão possuir, no máximo, a quantidade de parcelas mensais vincendas permitida pela legislação, regulamentação, normas do INSS e demais atos normativos aplicáveis vigentes à época da contratação da operação, incluindo eventuais alterações, substituições, reedições ou normas supervenientes que venham a disciplinar a matéria.

7.2.1. Caso venha a ser estabelecido, em normas supervenientes expedidas pelo INSS, novo limite máximo de parcelas, nos termos do inciso XV do item 7.2 acima, a Diga Consig deverá comunicar, imediatamente e por escrito, os Prestadores de Serviços Essenciais acerca da referida alteração, para que estes promovam a atualização do inciso V do item 7.3 abaixo, observado o disposto no artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

7.2.2. A Diga Consig obriga-se a disponibilizar à **GESTORA**, mediante solicitação por escrito desta, todos os documentos e informações necessários à comprovação do atendimento, pelos Direitos Creditórios, às Condições de Cessão.

7.3. Adicionalmente às Condições de Cessão e os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser verificados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:

I – o respectivo Preço de Aquisição deverá ser definido respeitando-se a Taxa Mínima de Cessão;

II – o respectivo Preço de Aquisição deverá ser definido respeitando-se um ágio máximo de até 14% (quatorze por cento);

III – a idade do Devedor, na data da emissão da CCB, deverá ser de, no máximo, 72 (setenta e dois) anos, inclusive;

IV – os Direitos Creditórios devem ter Devedores com idade entre 18 (dezoito) anos e 78 (setenta e oito) anos, inclusive;

V – as CCBs representativas dos Direitos Creditórios ofertados à Classe devem possuir, no máximo a quantidade de parcelas mensais vincendas permitida pela legislação, regulamentação, normas do INSS e demais atos normativos aplicáveis vigentes à época da contratação da operação, incluindo eventuais alterações, substituições, reedições ou normas supervenientes que venham a disciplinar a matéria;

VI – a média de idade dos Devedores de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, considerada *pro forma* a idade dos Devedores dos Direitos Creditórios da cessão pretendida, deverá ser inferior a 68 (sessenta e oito) anos;

VII – os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que sejam beneficiários de aposentadoria e pensão pagos pelo INSS que se enquadrem nos códigos listados na Tabela de Códigos de Benefícios do INSS constante do Apenso IV a este Anexo I;

VIII – os Devedores que sejam beneficiários de aposentadoria e pensão pagos pelo INSS que se enquadrem nos códigos de benefícios do INSS 32 (Aposentadoria por invalidez previdenciária) e 92 (Aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho) deverão possuir idade superior a 60 (sessenta) anos quando da originação do Direito Creditório, independentemente do tempo de benefício;

IX – os Devedores que sejam beneficiários de aposentadoria e pensão pagos pelo INSS que se enquadrem nos códigos de benefícios do INSS 2 (pensão por morte por acidente do trabalho do trabalhador rural), 21 (pensão por morte previdenciária) e 93 (pensão por morte por acidente do trabalho) deverão ter idade acima de 26 (vinte e seis) anos;

X – os Direitos Creditórios devidos por Devedores que sejam beneficiários de aposentadoria e pensão pagos pelo INSS que se enquadrem no código de benefícios do INSS 32 (Aposentadoria por invalidez previdenciária), considerada pro forma a cessão pretendida, não poderão representar montante superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

XI – o valor de emissão da CCB ofertada à Classe, considerando a cessão de todas as parcelas vincendas, não poderá ser inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais);

XII – o Devedor não pode estar inadimplente perante a Classe; e

XIII – o limite máximo de concentração de idade por Devedor, considerada *pro forma* a cessão pretendida, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

Idade do Devedor na data de emissão da CCB	Limite Máximo
de 18 anos até 71 anos 11 meses e 29 dias	**R$ 150.000,00**
a partir de 72 anos	**R$ 50.000,00**

7.3.1. Os Critérios de Elegibilidade constantes dos incisos VII, VIII, IX e X do item 7.3. acima serão verificados pela **GESTORA** com base em informações e/ou documentos disponibilizados pelo Cedente, sob sua única e exclusiva responsabilidade, até a respectiva Data de Aquisição.

7.3.2. Sem prejuízo da responsabilidade da **GESTORA** pela verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Resolução CVM 175, a **GESTORA** não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações ou documentos recebidos da Diga Consig ou do Cedente que se façam necessários à verificação do atendimento dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe aos Critérios de Elegibilidade.

7.4. Em cada Data de Aquisição, a: (i) **GESTORA** será responsável por verificar se os Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) Diga Consig, sem prejuízo da obrigação estabelecida no item acima, será responsável por verificar se os Direitos Creditórios atendem às Condições de Cessão, neste último caso mediante apresentação de declaração por ela firmada de que os Direitos Creditórios atendem às Condições de Cessão.

7.5. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível integrante da carteira da Classe deixar de observar qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

7.6. Uma vez iniciado o período de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos seus respectivos Apêndices, e até o resgate integral destas, a Classe deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios, com exceção de casos de renegociação com Devedores inadimplentes.

CAPÍTULO VIII – PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a política de concessão de crédito encontram-se descritos no Apenso I a este Anexo I.

CAPÍTULO IX – PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN na Conta de Repasse, sendo que o Cedente: **(i)** receberá tais pagamentos em nome da Classe, na qualidade de fiel depositário; e **(ii)** transferirá, no mesmo Dia Útil do recebimento dos recursos na Conta de Repasse, a totalidade dos recursos disponíveis referentes ao pagamento de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe para a Conta da Classe, desde que tais recursos estejam disponíveis na Conta de Repasse até às 16:00 horas do referido Dia Útil, nos termos do Contrato de Repasse. Os recursos referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e recebidos na Conta de Repasse após às 16:00 horas serão transferidos pelo Cedente no mesmo Dia Útil para a Conta

da Classe e, caso não seja possível, serão transferidos em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, nos termos do Contrato de Repasse.

9.2. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança constante no Apenso II a este Anexo I.

9.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.4. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão suportadas diretamente pela Classe até o limite do valor das Cotas Subordinadas Júnior. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas Sênior e pelos Cotistas Subordinados Mezanino em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente à Classe, por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores ou série de Cotas Subordinadas Mezanino específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados na Classe pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino específica, de acordo com os procedimentos previstos no Apêndice da respectiva série.

9.4.1. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** ou pela Classe antes: **(i)** do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item acima; e **(ii)** da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** ou a Classe venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO** ou pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

9.4.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas, nos termos do item acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** ou a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO X – RESERVA DE CAIXA

10.1. Observada a ordem de alocação de recursos da Classe estabelecida no CAPÍTULO XXI abaixo deste Anexo I, a partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização e até a liquidação da Classe, a **GESTORA** deverá manter em Ativos Financeiros de Liquidez, a Reserva de Caixa, por conta e ordem da Classe, no montante equivalente, no

mínimo, ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas e encargos da Classe, incluindo-se Taxa de Administração e Taxa de Gestão, referentes aos 6 (seis) meses subsequentes.

CAPÍTULO XI – VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a **GESTORA** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis objeto de aquisição, de forma amostral, conforme metodologia definida no Apenso III a este Anexo I, previamente à aquisição dos respectivos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XII – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

Características gerais das Cotas

12.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo I e no respectivo Apêndice. A **ADMINISTRADORA** será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do **FUNDO**. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo agente escriturador das Cotas, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

12.1.1. As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses, quais sejam: **(i)** 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores; **(ii)** 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e **(iii)** 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com índices referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

12.1.2. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), exceto se de outra forma definido no respectivo Apêndice em observância ao disposto neste Anexo I.

12.2. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

I – prioridade para efeitos de pagamento de amortização e resgate com relação às Cotas Subordinadas;

II – vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas Sênior;

III – valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do CAPÍTULO XIII abaixo deste Anexo I; e

IV – direito de voto nas assembleias de cotistas, de acordo com o CAPÍTULO VII acima da Parte Geral e o CAPÍTULO XVI abaixo deste Anexo I.

12.2.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores de cada série serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

12.3. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

I – subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento de amortização e resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Subordinadas Júnior;

II – vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas Subordinados Mezanino;

III – valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do CAPÍTULO XIII abaixo deste Anexo I; e

IV – direito de voto nas assembleias de cotistas, de acordo com o CAPÍTULO VII acima da Parte Geral e o CAPÍTULO XVI abaixo deste Anexo I.

12.3.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse ou série serão estabelecidas no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

12.4. As Cotas Subordinadas Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

I – subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de pagamento de amortização e resgate;

II – vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas Subordinados Júnior;

III – valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do CAPÍTULO XIII abaixo deste Anexo I; e

IV – direito de voto nas assembleias de cotistas, de acordo com o CAPÍTULO VII acima da Parte Geral e o CAPÍTULO XVI abaixo deste Anexo I.

12.4.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Júnior estão estabelecidas neste Anexo I e no respectivo Apêndice.

Subordinações Mínimas

12.5. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas pelo Classe e verificados e monitoradas todo Dia Útil pela **GESTORA:**

I – Subordinação Mínima Sênior: no mínimo, 15% (quinze por cento); e

II – Subordinação Mínima Mezanino: no mínimo, 5% (cinco por cento).

12.5.1. Na hipótese de desenquadramento das Subordinações Mínimas, os Cotistas Subordinados Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

12.5.2. Na hipótese de a **GESTORA** verificar que, decorrido o prazo do item acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá adotar os procedimentos descritos neste Anexo I.

Emissão das Cotas

12.6. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, a emissão de novas séries ou subclasses, bem como a emissão de séries ou subclasses já existentes, de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, poderão ser realizadas a exclusivo critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, desde que:

I – nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso; e

II – a nova emissão não implique: **(i)** desenquadramento da Alocação Mínima; ou **(ii)** desenquadramento das Subordinações Mínimas.

12.7. A critério da **GESTORA**, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, poderão ser emitidas, ainda, Cotas Subordinadas Júnior.

12.8. As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na Data da 1ª Integralização, pelo seu Valor Unitário de Emissão; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma do CAPÍTULO XIII abaixo deste Anexo I.

12.9. Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

12.10. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

12.11. Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva Oferta Pública ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva Oferta Pública ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto neste Anexo I.

12.12. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.

Subscrição e integralização das Cotas

12.13. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar: **(i)** o boletim de subscrição ou o respectivo documento de aceitação da Oferta Pública, conforme o caso; e **(ii)** o Termo de Adesão.

12.13.1. Observado o disposto no item abaixo, é admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas, inclusive, mas não se limitando, pelo Grupo Valora. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

12.13.2. No mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas exclusivamente pela Diga Consig, sociedades integrantes de seu Grupo Econômico e/ou seus respectivos sócios, membros do conselho de administração e diretores. O Grupo Valora poderá subscrever Cotas Subordinadas Júnior.

12.14. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice: **(i)** à vista, no ato da subscrição; **(ii)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(iii)** mediante chamadas de capital realizadas pela **GESTORA**, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

12.14.1. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN na Conta da Classe. As Cotas poderão ser integralizadas mediante Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe, conforme seja permitido pela regulamentação aplicável.

12.14.2. As Cotas serão integralizadas: **(i)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma do CAPÍTULO XIII abaixo deste Anexo I.

12.15. Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, as Subordinações Mínimas deverão estar enquadradas. Para fins do enquadramento das Subordinações Mínimas, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior.

12.16. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas, exceto eventuais tributos incidentes sobre a subscrição das Cotas.

Classificação de Risco

12.17. As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco, a critério da **GESTORA**.

Negociação das Cotas

12.18. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

12.19. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

12.20. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da **ADMINISTRADORA**.

12.20.1. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Profissionais, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12.21. As Cotas Subordinadas Júnior detidas pela Diga Consig são intransferíveis, sendo vedada, a qualquer título e sob qualquer forma, sua cessão, alienação, promessa de cessão ou alienação, transferência, conferência ao capital, doação, constituição de usufruto, penhor, alienação fiduciária ou qualquer outro ônus ou gravame de qualquer natureza, bem como a cessão ou disposição, total ou parcial, dos direitos econômicos ou políticos a elas inerentes.

12.21.1. Enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, eventual exceção à vedação prevista no item acima somente poderá ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial nos termos deste Anexo I.

12.21.2. Qualquer ato praticado em desconformidade com o disposto nos itens 12.21 e 12.21.1 acima será nulo de pleno direito, não produzindo efeitos perante a Classe, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou terceiros, ficando a **ADMINISTRADORA** impedida de proceder ao registro de qualquer transferência que viole esta disposição.

CAPÍTULO XIII – VALORIZAÇÃO DAS COTAS

13.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na

respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

13.2. O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

I – o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

II – **(i)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(ii)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(a)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste inciso II; **(b)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos da alínea (a) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido da Classe; e **(c)** pela divisão do resultado da multiplicação referida na alínea (b) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

13.2.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no inciso II do item acima, a forma de cálculo indicada no inciso I do item acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido da Classe passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no inciso I do item acima.

13.2.2. Na data em que, nos termos do item 13.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no inciso I do item 13.2 acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no inciso I do item 13.2 acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

13.3. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será o menor entre:

I – o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

II – **(i)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou **(ii)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor obtido **(a)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste inciso II; **(b)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos da alínea (a) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido da Classe, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(c)** pela divisão do resultado da multiplicação referida na alínea (b) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série em circulação.

13.3.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no inciso II do item acima, a forma de cálculo indicada no inciso I do item acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido da Classe passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no inciso I do item acima.

13.3.2 Na data em que, nos termos do item 13.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no inciso I do item 13.3 acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no inciso I do item 13.3 acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

13.4. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o maior entre:

I – o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e

II – zero.

13.5. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

CAPÍTULO XIV – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

14.1. O regime de amortização aplicável à Classe será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial.

14.1.1. A partir da Data da 1ª Integralização, o regime de amortização será o da Amortização *Pro Rata*, de modo que, observada a ordem de alocação de recursos da Classe prevista neste Anexo I, em cada Data de Pagamento, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante: **(i)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(a)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinados Mezanino da respectiva série, calculado nos termos do CAPÍTULO XIII acima deste Anexo I, na respectiva Data de Pagamento; e **(b)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinados Mezanino da respectiva série, calculado nos termos do CAPÍTULO XIII acima deste Anexo I, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(ii)** a amortização do principal das Cotas Seniores ou Cotas Subordinados Mezanino da respectiva série. O regime de da Amortização *Pro Rata* permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem.

14.1.2. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável às Cotas será o da Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até: **(a)** a ocorrência de um Evento de Realavancagem e desde que nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou **(b)** que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

14.2. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela **GESTORA**, em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à **ADMINISTRADORA**, cada um dos eventos abaixo:

I. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade, cujo valor supere 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido Classe;

II. verificação de que os pagamentos ordinários dos Direitos Creditórios transferidos à Classe realizados de qualquer outra forma que não por meio de depósito na Conta de Repasse corresponde a montante superior a 7% (sete por cento) dos Direitos Creditórios com vencimento no mês da Data de Verificação (volume esperado);

III. caso não seja realizado por 2 (dois) meses consecutivos o repasse dos recursos pelo Ente Público Conveniado à Classe na Conta de Repasse em montante superior a 10% (dez por cento) do volume esperado;

IV. verificação de desenquadramento das Subordinações Mínimas, que não seja sanada nos termos e prazos descritos neste Anexo I;

V. caso o Índice de Perda Over 30 represente percentual superior a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento);

VI. caso o Índice de Perda Over 60 represente percentual superior a 10% (dez por cento);

VII. caso o Índice de Perda Over 90 represente percentual superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

VIII. caso, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o valor total dos Direitos Creditórios recomprados pelo Cedente represente percentual superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Classe;

IX. caso aplicável, rebaixamento da classificação de risco (*rating*) de qualquer série de Cotas Seniores em 2 (dois) ou mais subníveis (*notches*) ou níveis, conforme o caso, em relação à classificação de risco (*rating*) originalmente atribuída por agência classificadora de risco à respectiva série de Cotas Seniores;

X. caso o Ente Público Conveniado deixe de realizar os depósitos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos à Classe na Conta de Repasse nas respectivas datas de pagamento, observado prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis, exceto na hipótese de o Ente Público Conveniado passar a realizar os depósitos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos à Classe em conta que vier a substituir a Conta de Repasse, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Transferência; e

XI. caso o montante acumulado das perdas oriundas de pré-pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira de investimentos da Classe ultrapasse 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observado que, para fins deste inciso: **(i)** serão consideradas apenas as perdas que não sejam compensadas pelo Cedente ou pela Diga Consig e suas partes relacionadas, conforme estabelecido no Contrato de Transferência; e **(ii)** o Patrimônio Líquido de referência deverá ser o maior entre: (a) o Patrimônio Líquido da Classe na respectiva Data de Verificação; e (b) a média do Patrimônio Líquido da Classe observada em todas as Datas de Verificação desde a Data da 1ª Integralização.

14.3. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela **GESTORA**, em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à **ADMINISTRADORA**, a ocorrência dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenham eventualmente ocorrido e não tenham sido sanados ainda:

I. no caso do Evento de Desalavancagem previsto no inciso I do item 14.2 acima, verificação de que houve resolução de cessão ou recompra de Direitos Creditórios, de forma que o valor dos Direitos Creditórios adquiridos em desacordo com as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade esteja em nível igual ou inferior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido Classe;

II. no caso do Evento de Desalavancagem previsto no inciso II do item 14.2 acima, verificação de que os pagamentos ordinários dos Direitos Creditórios transferidos à Classe realizados de qualquer outra forma que não por meio de depósito na Conta de Repasse corresponde a montante igual ou inferior a 7% (sete por cento) dos Direitos Creditórios com vencimento no mês da Data de Verificação (volume esperado);

III. no caso do Evento de Desalavancagem previsto no inciso III do item 14.2 acima, verificação do repasse dos recursos pelo Ente Público Conveniado à Classe na Conta de Repasse em montante igual ou superior a 90%

(noventa por cento) dos Direitos Creditórios com vencimento no mês da Data de Verificação (volume esperado);

IV. no caso do Evento de Desalavancagem previsto no inciso IV do item 14.2 acima, caso seja reenquadrada as Subordinações Mínimas;

V. no caso do Evento de Desalavancagem previsto no inciso V do item 14.2 acima, verificação de que o Índice de Perda Over 30 representa percentual igual ou inferior a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento);

VI. no caso do Evento de Desalavancagem previsto no inciso V do item 14.2 acima, verificação de que o Índice de Perda Over 60 representa percentual igual ou inferior a 10% (dez por cento);

VII. no caso do Evento de Desalavancagem previsto no inciso V do item 14.2 acima, verificação de que o Índice de Perda Over 90 representa percentual igual ou inferior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

VIII. no caso do Evento de Desalavancagem previsto no inciso VIII do item 14.2 acima, verificação, por um período de 6 (seis) meses consecutivos, que o valor total dos Direitos Creditórios recomprados pelo Cedente em cada mês representa percentual igual ou inferior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Classe;

IX. no caso do Evento de Desalavancagem previsto no inciso IX do item 14.2 acima, verificação de que a classificação de risco (*rating*), conforme aplicável, das Cotas Seniores da respectiva série não sofreu rebaixamento superior a 1 (um) nível ou subnível (*notche*), conforme o caso, em relação à classificação de risco (*rating*) originalmente atribuída por agência classificadora de risco à respectiva série de Cotas Seniores;

X. no caso do Evento de Desalavancagem previsto no inciso X do item 14.2 acima, verificação de que os depósitos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos à Classe estão sendo realizados pelo Ente Público Conveniado na Conta de Repasse nas respectivas datas de pagamento, observado prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis, ou em conta que vier a substituir a Conta de Repasse, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Transferência; e

XI. no caso do Evento de Desalavancagem previsto no inciso XI do item 14.2 acima, verificação de que o montante acumulado das perdas oriundas de pré-pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira de investimentos da Classe é igual ou inferior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observado que, para fins deste inciso: **(i)** serão consideradas apenas as perdas que não sejam compensadas pelo Cedente ou pela Diga Consig e suas partes relacionadas, conforme estabelecido no Contrato de Transferência; e **(ii)** o Patrimônio Líquido de referência deverá ser o maior entre: (a) o Patrimônio Líquido da Classe na respectiva Data de Verificação; e (b) a média do Patrimônio Líquido da Classe observada em todas as Datas de Verificação desde a Data da 1ª Integralização.

14.3.1. Para fins de maior clareza quanto ao disposto no *caput* do item 14.3 acima, um Evento de Realavancagem somente restará configurado na hipótese de não se encontrar em curso qualquer Evento de Desalavancagem, mesmo que tal Evento de Desalavancagem não esteja diretamente relacionado ao Evento de Realavancagem.

14.4. Observados o disposto neste Capítulo e a ordem de alocação de recursos da Classe prevista abaixo neste Anexo I, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da **GESTORA**, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima, bem como nas demais hipóteses previstas nos respectivos Apêndices, desde que observadas as Subordinações Mínimas. A amortização extraordinária de que trata este item alcançará, de forma proporcional, todas as séries em circulação da respectiva subclasse.

14.4.1. Caso solicitado pela **GESTORA**, a amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

14.5. Em qualquer das hipóteses nos itens 14.1 e 14.2 acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, a Subordinação Mínima Mezanino não poderá ser desenquadrada.

14.6. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação.

14.7. As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

14.7.1. As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos do CAPÍTULO XX abaixo deste Anexo I, ou na hipótese prevista no artigo 17, inciso III, do Anexo Normativo II.

14.8. O procedimento de amortização e resgate das Cotas estabelecido neste capítulo não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido da Classe assim permitirem.

CAPÍTULO XV – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Taxa de Administração

15.1. Pelos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração de Cotas, a Classe pagará à **ADMINISTRADORA** a Taxa de Administração, a partir da Data da 1ª Integralização. A Taxa de Administração, observado o disposto no item abaixo e o valor mínimo mensal de: **(i)** R$6.000,00 (seis mil reais) durante os 12 (doze) primeiros meses contados da Data da 1ª Integralização; e **(ii)** R$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, da Data da 1ª Integralização, será equivalente a:

Patrimônio Líquido da Classe	Taxa de Administração
até R$100.000.000,00	0,115% a.a.
de R$100.000.001,00 a R$200.000.000,00	0,080% a.a.
acima de R$200.000.000,00	0,070% a.a.

15.1.1. A **ADMINISTRADORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços por ela contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa de Gestão

15.2. Pelos serviços de gestão da carteira da Classe, a Classe pagará à **GESTORA** a Taxa de Gestão no valor correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de: **(i)** R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) no 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização; **(ii)** R$30.000,00 (trinta mil reais) do 2º (segundo) mês, inclusive, ao 5º (quinto) mês, inclusive, contados

da Data da 1ª Integralização; e **(iii)** R$40.000,00 (quarenta mil reais), a partir do 6º (sexto) mês, inclusive, da Data da 1ª Integralização.

15.2.1. A **GESTORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços por ela contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Remuneração do Custodiante

15.3. Pelos serviços de custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, a Classe pagará ao **CUSTODIANTE** a taxa máxima de custódia correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de: (i) R$1.000,00 (mil reais) durante os 12 (doze) primeiros meses contados da Data da 1ª Integralização; e (ii) R$2.000,00 (dois mil reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, da Data da 1ª Integralização.

Remuneração do Agente de Cobrança

15.4. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança o valor único e fixo de R$51.000,00 (cinquenta e um mil reais), no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data da 1ª Integralização, sendo certo que o Agente de Cobrança não fará jus a qualquer outra remuneração, a qualquer título.

Taxa Máxima de Distribuição

15.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista, conforme o caso, nos documentos da respectiva Oferta Pública, conforme a Resolução CVM 160.

Disposições Comuns

15.6. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a taxa máxima de custódia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil anterior.

15.7. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a taxa máxima de custódia serão pagas mensalmente por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês da Data da 1ª Integralização.

15.8. Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas, taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída

15.9. As remunerações mínimas mensais de que trata este Capítulo serão atualizadas anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CAPÍTULO XVI – ASSEMBLEIA ESPECIAL

16.1. Sem prejuízo de outras disposições aplicáveis nos termos da regulamentação em vigor, são aplicáveis à Assembleia Especial as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral.

16.2. A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe e de suas subclasses, conforme o caso.

16.3. Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as seguintes matérias, observado o disposto nos itens 16.4, 16.4.1 e 16.5 abaixo:

Matéria	Quórum
I – demonstrações contábeis da Classe;	maioria das Cotas presentes, em primeira ou segunda convocação
II – elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão e da remuneração do **CUSTODIANTE** e do Agente de Cobrança, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa ou remuneração que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, em primeira ou segunda convocação
III – fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial ou a transformação da Classe;	maioria das Cotas de cada uma das subclasses de Cotas em circulação, por votação em separado, em primeira convocação, e maioria dos Cotistas Seniores presentes, maioria dos Cotistas Subordinados Mezanino presentes e maioria dos Cotistas Subordinados Júnior presentes, por votação em separado, em segunda convocação
IV – liquidação da Classe;	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, considerando individualmente cada subclasse, em primeira convocação, e maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dos cotistas de cada subclasse presentes, considerando individualmente cada subclasse, em segunda convocação
V – alteração deste Anexo I;	maioria das Cotas de cada uma das subclasses de Cotas em circulação, por votação em separado, em primeira convocação, e maioria dos Cotistas Seniores presentes, maioria dos Cotistas Subordinados Mezanino presentes e maioria dos Cotistas Subordinados Júnior presentes, por votação em separado, em segunda convocação
VI – alteração das características das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;	maioria das Cotas em circulação da referida subclasse que se pretenda alterar as características e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por votação em separado, em primeira convocação, e maioria das Cotas presentes da referida subclasse que se pretenda alterar as características e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes, por votação em separado, em segunda convocação

VII – resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;	Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, em primeira convocação, e Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas presentes, em segunda convocação
VIII – resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe, bem como, na hipótese de aprovação pela não liquidação antecipada da Classe, se a Amortização Sequencial deve ser convertida em Amortização *Pro Rata*;	Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, em primeira convocação, e Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas presentes, em segunda convocação
IX – plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;	maioria das Cotas de cada uma das subclasses de Cotas em circulação, por votação em separado, em primeira convocação, e maioria das Cotas presentes de cada uma das subclasses de Cotas, por votação em separado, em segunda convocação
X – pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria das Cotas de cada uma das subclasses de Cotas em circulação, por votação em separado, em primeira convocação, e maioria das Cotas presentes de cada uma das subclasses de Cotas, por votação em separado, em segunda convocação
XI – aprovar qualquer exceção ao disposto no item 12.21 acima deste Anexo I;	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, considerando individualmente cada subclasse, de forma que a aprovação da matéria depende da aprovação, cumulativa, da maioria das Cotas Seniores em circulação e da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, em primeira ou segunda convocação
XII – aprovar o aditamento do Contrato de Transferência; e	maioria das Cotas de cada uma das subclasses de Cotas em circulação, por votação em separado, em primeira convocação, e maioria das Cotas presentes de cada uma das subclasses de Cotas, por votação em separado, em segunda convocação
XIII – aprovar despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, nos termos do item 9.4 acima deste Anexo I.	maioria das Cotas de cada uma das subclasses de Cotas em circulação, por votação em separado, em primeira convocação, e maioria das Cotas presentes de cada uma das subclasses de Cotas, por votação em separado, em segunda convocação

16.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, classe ou subclasse de cotas, conforme o caso.

16.4.1. Os Cotistas Subordinados Júnior não terão direito de voto no caso de deliberação de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação. Os Cotistas Subordinados Júnior terão direito a veto em matérias que alterem as características das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

16.5. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima de uma determinada subclasse de Cotas, somente podem votar os Cotistas Seniores em todas as situações, assim como os Cotistas Subordinados Mezanino que não se subordinem à subclasse em deliberação.

CAPÍTULO XVII – AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

17.1. As Cotas serão valoradas pela **ADMINISTRADORA** todo Dia Útil de acordo com o CAPÍTULO XIII acima deste Anexo I e em seus respectivos Apêndices, conforme o caso.

17.2. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na página na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**.

17.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

17.4. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da **ADMINISTRADORA**, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

17.5. Para efeito da determinação do valor da carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XVIII – FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o Agente de Cobrança, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I – **Risco de Crédito:** apesar dos Direitos Creditórios cedidos à Classe estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses, inclusive, mas não se limitando, de perda de margem consignável e atraso nos

pagamentos ou retenção de repasses pelo Ente Público Conveniado, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

II – **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a **GESTORA** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

III – **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.

IV – **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos Cotistas.

V – **Risco de Concentração:** A **GESTORA** buscará diversificar a carteira da Classe. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em ativos financeiros cedidos por um único Cedente e/ou devidos por um único emissor ou Devedor, maior será a vulnerabilidade da Classe, inclusive em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor. Adicionalmente, a Classe está exposta ao risco de concentração relacionado ao Ente Público Conveniado, de modo que a Classe se sujeita ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre o Ente Público Conveniado e a Entidade Consignatária, que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe junto à Classe.

VI – **Risco de Concentração em poucos Cedentes:** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cedidos exclusivamente pelo Cedente. A aquisição de Direitos Creditórios cedidos exclusivamente pelo Cedente pode eventualmente comprometer a continuidade da Classe, em função da não continuidade da emissão de CCB pelos Devedores e da capacidade deste de ceder Direitos Creditórios Elegíveis.

VII – **Risco de Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Direitos Creditórios:** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da Classe pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Conforme previsto no Regulamento, a Classe poderá contratar Operações de Derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios integrantes da carteira de investimentos da Classe ao parâmetro da meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Tais Operações de Derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente e a Diga Consig não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de Operações de Derivativos em conformidade com o disposto no Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar Operações de Derivativos na forma descrita acima, ou caso essas não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo da carteira da Classe, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas

metas de rentabilidade estabelecidas para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente e a Diga Consig prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

VIII – **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em: **(i)** perda de liquidez dos ativos que integram a carteira da Classe; e **(ii)** inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira e/ou dos Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos da amortização das Cotas.

IX – **Riscos Associados aos Devedores:** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão descontados diretamente pelo Ente Público Conveniado dos benefícios, contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como: **(i)** por força de decisão judicial, caso o Devedor for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação às CCB para fins de desconto em folha de pagamento; **(ii)** falta de margem para desconto das parcelas das CCB em folha de pagamento, sendo necessário que a Entidade Consignatária busque perante o Ente Público Conveniado o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pela Classe; e, ainda **(iii)** nos caos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas das CCB, respondendo pelo saldo a pagar das CCB apenas o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pela Classe dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe, o que pode afetar a rentabilidade da Classe.

X – **Risco Operacional do Ente Público Conveniado:** As CCB são pagas por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Público Conveniado a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistémica ou manual do Ente Público Conveniado. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

XI – **Risco Operacional de Cobrança e de Fluxo Financeiro:** A cobrança dos pagamentos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe é realizada pela Entidade Consignatária, com o auxílio do Ente Público Conveniado que mantém Convênio com a Entidade Consignatária para que as parcelas das CCB sejam descontadas em folha de pagamento. Desta forma, o Ente Público Conveniado desconta dos benefícios dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCB vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente na Conta de Repasse, a qual é uma conta de titularidade do Cedente e por ele movimentada. Há risco de eventual falha, seja manual, sistémica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de originação, cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos Creditórios pela Classe.

XII – **Risco relacionado à formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe:** A transferência dos Direitos Creditórios à Classe se dará por meio do endosso em preto da respectiva CCB, nos termos do Contrato de Transferência e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que assegura a transferência da titularidade da CCB de pleno direito à Classe, independentemente do envio de notificação nesse sentido diretamente ao Devedor. Ainda assim, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre o legítimo credor dos Direitos Creditórios, na ausência do envio de notificação, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

XIII – **Pré-Pagamento e Portabilidade dos Direitos Creditórios.** Os Devedores podem, a qualquer momento, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, das CCB, sem a incidência de qualquer tarifa ou penalidade. Os Devedores têm, ainda, o direito de requerer a portabilidade do crédito representado pelas CCB, o que gera também a liquidação antecipada da operação. Tanto o pagamento antecipado quanto a portabilidade dos créditos podem implicar o recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório, bem como afetar o fluxo de recebimentos previsto para a Classe e a rentabilidade das Cotas.

XIV – **Riscos do Mercado Secundário:** A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

XV – **Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial:** Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pelo Agente de Cobrança. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

XVI – **Risco de Resgate das Cotas em Direitos Creditórios Elegíveis:** Conforme previsto no Anexo I, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Anexo I de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Elegíveis recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

XVII – **Risco de Irregularidades nos Documentos do Crédito:** A **GESTORA** realizará a verificação da regularidade dos Documentos do Crédito por amostragem nos termos do item 11.1 acima deste Anexo I, de modo que a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade de tais Direitos Creditórios. Adicionalmente, o **CUSTODIANTE** realizará a guarda dos Documentos do Crédito, na qualidade de fiel depositário dos Documentos do Crédito, tendo a obrigação de permitir à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe, podendo inclusive ocorrer perda de documentação, falhas sistêmicas, operacionais e manuais na empresa que realiza a guarda, de modo que poderá impactar negativamente na Classe.

XVIII – **Ausência de Notificação aos Devedores:** A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis não será notificada previamente aos Devedores. Aos Prestadores de Serviços Essenciais não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte do Cedente, seja em momento pré ou pós a notificação, visto que a notificação é de responsabilidade do Cedente. Caso haja necessidade de notificação e a Classe, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios Elegíveis relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade da Classe. A ausência de notificação da cessão aos Devedores poderá ser alvo de questionamento judicial que venha a considerar a cessão inválida ou ineficaz, de modo que poderá impactar negativamente na rentabilidade da Classe.

XIX – **Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia da Cessão:** As CCB podem vir a ser questionadas judicialmente tanto no que se refere: **(i)** à formalização das CCB; **(ii)** à cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Devedor; **(iii)** às taxas aplicadas; **(iv)** à forma de cobrança das CCB, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e, ainda, **(v)** à validade e eficácia da

cessão dos Direitos Creditórios a considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Nestes casos, as CCB poderão ser modificadas ou canceladas em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu Patrimônio Líquido.

XX – **Risco referente à emissão e assinatura das CCB em meio eletrônico:** As CCB serão emitidas e endossadas em meio eletrônico, que não gozará da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são certificados pela ICP-Brasil, dada a utilização de meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica admitido pelas partes como válido, na forma do disposto no § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor por força do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, sendo que eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo ou não receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode causar prejuízo patrimonial à Classe e a seus Cotistas. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não terão responsabilidade pela má formalização ou eventual questionamento sobre a certeza, exigibilidade ou sobre a assinatura feita pelo Devedor durante o processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe.

XXI – **Risco de perda de margem consignável dos Devedores:** Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCB, quando de sua celebração e quando da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, tais CCB podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento de benefícios, o que pode afetar o recebimento, pela Classe, de parcelas dos Direitos Creditórios integrantes da carteira.

XXII – **Risco de Descontinuidade:** A Classe está sujeita aos riscos de eventual liquidação antecipada, nos casos previstos neste Anexo I, de modo que poderá ser necessário o resgate das Cotas em Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe pelos Cotistas.

XXIII – **Riscos Decorrentes da Política de Concessão e Originação de Crédito adotada pela Diga Consig:** A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios e à política de concessão e originação de crédito adotada pela Diga Consig na concessão de empréstimos consignados, conforme descrita neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

XXIV – **Riscos de Originação:** Os Direitos Creditórios serão cedidos pelo Cedente e originados pela Diga Consig, de modo que poderá haver comprometimento da continuidade da Classe e de sua rentabilidade, em função da capacidade de originação e cessão de Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão de contratos que originam os Direitos Creditórios, vício ou escassez de Direitos Creditórios Elegíveis, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, do Cedente na cessão e/ou da Diga Consig na originação de Direitos Creditórios Elegíveis.

XXV – **Risco de Originação – Convênio com INSS:** O desconto em folha de benefício para pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe é viabilizado pelo Convênio. Certas regras devem ser observadas para a manutenção do Convênio, sendo que o descumprimento de tais regras poderá levar à rescisão do Convênio. Alterações normativas, alheias ao controle do INSS, da Dataprev e do Cedente, também podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do Convênio. Além disso, após o término do seu prazo de vigência, o Convênio precisará ser renovado pelo INSS, pela Dataprev e pelo Cedente. Havendo o rompimento ou a não renovação do Convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, qual seja, o desconto em folha de benefício, poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operacionalização. Tais ocorrências podem trazer prejuízos à Classe, na medida

em que a Classe deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou a totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira.

XXVI – **Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Cedente:** A intervenção, a liquidação, a falência ou a aplicação de regimes similares ao Cedente poderá interromper a geração de Direitos Creditórios passíveis de endosso à Classe, o que poderá culminar no desenquadramento da Alocação Mínima, levando à liquidação antecipada da Classe. Além disso, a intervenção, a liquidação, a falência ou a aplicação de regimes similares ao Cedente poderá afetar também as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá gerar perdas à Classe.

XXVII – **Risco de Concorrência:** O Cedente está sujeito à competição com outras instituições financeiras na celebração de convênios com o INSS e seu desempenho financeiro depende das condições dos mercados em que atua e do ambiente macroeconômico no País. A concorrência nos mercados em que atua e eventuais mudanças setoriais e no ambiente macroeconômico do País podem afetar a capacidade do Cedente de cumprir com suas obrigações previstas no Contrato de Transferência e demais documentos da Classe.

XXVIII – **Concentração de Pagamentos na Data de Recebimento do INSS:** Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe têm seus pagamentos realizados, em princípio, com recursos descontados, pelo INSS, dos benefícios dos Devedores, que são agendados para determinadas datas. Existe, portanto, uma concentração de recebimentos em uma única data de cada mês. O recebimento de recursos de forma tão concentrada em cada mês pode prejudicar a gestão de caixa da Classe.

XXIX – **Atraso do INSS:** Os valores devidos pelos Devedores são pagos, em princípio, mediante desconto em folha de benefício, o qual é realizado pelo INSS. Se, por qualquer razão, o INSS atrasar ou não pagar os benefícios devidos aos Devedores, a Classe poderá não receber quaisquer recursos decorrentes dos respectivos Direitos Creditórios por ela adquiridos. Nessas hipóteses, enquanto o INSS não voltar a pagar adequadamente os benefícios aos Devedores, a capacidade dos Devedores de saldar seus débitos também ficará comprometida, o que poderá impactar negativamente o patrimônio da Classe.

XXX – **Falhas no Sistema da Dataprev – Transferência entre Contas:** O desconto em folha de benefício dos recursos referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e sua transferência à Conta de Repasse são processados por sistema interno de controle da Dataprev, não tendo o Cedente, a Entidade Consignatária ou o Custodiante controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema da Dataprev pode atrasar ou reduzir o desconto dos benefícios dos Devedores e sua transferência à Conta de Repasse. Nessa hipótese, o patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

XXXI – **Risco de Interrupção ou Redução do Benefício Previdenciário do Devedor:** Os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe são pagos mediante desconto automático sobre benefícios previdenciários pagos pelo INSS aos respectivos Devedores. Dessa forma, o pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser afetado, total ou parcialmente, em decorrência de eventos relacionados ao benefício previdenciário do Devedor, tais como sua suspensão, cessação, revisão, redução da margem consignável ou qualquer outro evento que implique a interrupção ou redução dos descontos consignados. Tais eventos podem decorrer de decisões administrativas do INSS ou de circunstâncias relacionadas ao próprio Devedor, sobre as quais o Endossante e os prestadores de serviços da Classe não possuem ingerência ou responsabilidade, podendo impactar negativamente o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade das cotas da Classe.

XXXII – **Risco de Formalização – Vícios Questionáveis:** Os Documentos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, tais Documentos do Crédito podem também apresentar vícios de

formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelo Cedente e/ou pela Diga Consig, da capacidade das pessoas físicas tomadoras dos empréstimos, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

XXXIII – **Descumprimento do Contrato de Transferência:** Nos termos do Contrato de Transferência, o Cedente se comprometeu a ceder à Classe Direitos Creditórios, de acordo com as condições mínimas ali estabelecidas. Caso o Cedente, por qualquer motivo, interrompa o endosso de Direitos Creditórios pactuado nos termos do Contrato de Transferência, é possível que a Classe passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação aos limites estabelecidos neste Anexo I. Essa hipótese poderá ocasionar prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

XXXIV – **Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"):** Para enquadramento do **FUNDO** no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios: **(i)** o **FUNDO** deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"); **(ii)** a carteira do **FUNDO** deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

XXXV – **Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico:** A **GESTORA** envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da **GESTORA**, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Anexo I, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

XXXVI – **Risco de Redução das Subordinações Mínimas:** A Classe terá Subordinações Mínimas a serem verificadas e monitoradas todo Dia Útil pela **GESTORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

XXXVII – **Risco de Governança:** Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em assembleia de cotistas, aprovar modificações no Regulamento.

XXXVIII – **Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis:** A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Cedente, a

disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

XXXIX – **Risco de Fungibilidade:** O pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe será realizado pelo Ente Público Conveniado na Conta de Repasse, de modo que o Cedente receberá tal pagamento em nome da Classe, na qualidade de fiel depositário. O Cedente será responsável por transferir os pagamentos referentes a Direitos Creditórios de titularidade da Classe imediatamente para a Conta da Classe, nos termos do Contrato de Repasse. Dentre os motivos que podem fazer com que o Cedente deixe de repassar imediatamente valores devidos à Classe, tem-se: **(i)** intervenção, decretação de regime de administração temporária, liquidação ou falência do Cedente; **(ii)** falhas técnicas, de sistema ou operacionais do Cedente; e **(iii)** erros de conciliação, dentre outros. Caso o Cedente deixe de repassar os valores devidos à Classe, por qualquer motivo, a Classe e seus Cotistas sofrerão um impacto adverso significativo. Adicionalmente, caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido da Classe, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

XL – **Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente ou de Terceiros:** Tendo em vista que a Classe adquirirá Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Cedente, todos e quaisquer valores acolhidos pelo Cedente, inclusive na Conta de Repasse, ou por qualquer terceiro prestador de serviços à Classe, decorrentes da liquidação desses Direitos Creditórios de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Cedente ou por qualquer terceiro. Caso o Cedente ou qualquer terceiro prestador de serviços à Classe venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada, inclusive a Conta de Repasse, em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a Conta da Classe, nos termos do Regulamento, do Contrato de Transferência e do Contrato de Repasse. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Transferência, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, nos artigos 158 e 159 do Código Civil e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse do Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **GESTORA**, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

XLI – **Patrimônio Líquido Negativo:** As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de

atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

XLII – **Demais Riscos:** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

18.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação e regulamentação em vigor. A política de investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos neste Anexo I, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da política de investimento da Classe descrita neste Anexo I são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Anexo I apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

18.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIX – EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

19.1. Na hipótese de ocorrência dos seguintes eventos a seguir descritos, caberá à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Especial para deliberar, após apresentação da situação da carteira pela **GESTORA**, sobre a liquidação antecipada da Classe, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I – descumprimento pelo Cedente e/ou pela Diga Consig e suas Partes Relacionadas de qualquer de suas obrigações legais e/ou regulamentares, bem como daquelas obrigações estabelecidas e/ou declarações prestadas neste Regulamento, no Contrato de Transferência, no Contrato de Repasse, no Contrato de Cobrança e/ou nos demais contratos e documentos relacionados, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 8 (oito) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Cedente ou pela Diga Consig e suas Partes Relacionadas, de aviso, por escrito, enviado pela **GESTORA**, informando-os da ocorrência do respectivo evento;

II – o descumprimento, pelo Cedente de obrigações legais, regulamentares ou judiciais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, de normas expedidas pelo INSS, pela Dataprev, pelo Poder Judiciário ou por qualquer autoridade competente, que possam, direta ou indiretamente, afetar a validade, exigibilidade, formalização, consignação, cobrança ou performance dos Direitos Creditórios;

III – renúncia do **CUSTODIANTE**, desde que não substituído nos termos deste Regulamento;

IV – inobservância pelo **CUSTODIANTE** e/ou pela **GESTORA** e/ou pela **ADMINISTRADORA** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou pela **GESTORA**, desde que o descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação nesse sentido;

V – caso, na análise dos Documentos do Crédito, a **GESTORA** verifique a existência ou evidência de que os Direitos Creditórios não foram regularmente e devidamente formalizados, inclusive em relação à consignação em folha e observância das margens consignáveis, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contado da comunicação da **GESTORA**;

VI – caso o Cedente, a Diga Consig ou suas respectivas Partes Relacionadas inicie qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, inclusive medidas preparatórias, antecipatórias e/ou acautelatórias referentes a esses procedimentos; (b) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos na alínea (a) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (d) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades; (e) tenha cessado ou descontinuado suas operações; (f) intervenção pelo respectivo órgão fiscalizador no Cedente; (g) tenha suas atividades suspensas, ou por qualquer motivo tenha qualquer impedimento de atuar, seja de forma temporária ou permanente;

VII – caso a Conta de Repasse seja alterada, sem autorização da **GESTORA**;

VIII – caso a Diga Consig, sociedades integrantes de seu Grupo Econômico e/ou respectivos sócios, membros do conselho de administração e diretores deixem de possuir, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior;

XI – caso ocorra uma variação da Taxa DI, nos 12 (doze) meses anteriores, em percentual igual ou superior a 7 (sete) pontos percentuais;

X – criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;

XI – resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cobrança e/ou do Contrato de Repasse;

XII – não pagamento de amortização na respectiva Data de Pagamento, desde que a irregularidade não seja sanada em 5 (cinco) Dias Úteis;

XIII – amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo I e nos respectivos Apêndices, desde que a irregularidade não seja sanada em 20 (vinte) Dias Úteis;

XIV – caso o Cedente, a Diga Consig , o **CUSTODIANTE**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e/ou seus respectivos controlados e/ou controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, administradores, diretores e/ou membros do conselho de administração, do conselho fiscal e/ou qualquer outro órgão estatutário venham a ter contra si sentença judicial condenatória e/ou decisão administrativa em relação a: **(i)** atos ilícitos e/ou crimes contra o patrimônio; **(ii)** atos ilícitos e/ou crimes contra a fé pública; **(iii)** atos ilícitos e/ou crimes contra o sistema financeiro nacional; **(iv)** atos ilícitos e/ou crimes contra o mercado de capitais; **(v)** atos ilícitos e/ou crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção); **(vi)** atos

ilícitos e/ou atos de improbidade administrativa; **(vii)** atos ilícitos e/ou crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro); **(viii)** atos ilícitos e/ou crimes contra a economia popular; **(ix)** atos ilícitos e/ou crimes contra as relações de consumo; e **(x)** atos ilícitos e/ou crimes previstos na legislação falimentar;

XV – caso o Convênio seja objeto de questionamento administrativo ou judicial por parte de qualquer Entidade Consignatária ou do INSS que possa resultar, de forma adversa e relevante, na suspensão, limitação, rescisão, invalidade ou inexequibilidade, total ou parcial, do Convênio, ou que possa afetar adversamente a originação, validade, elegibilidade, exigibilidade, cobrança ou fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

XVI – o descredenciamento, suspensão, impedimento, restrição operacional relevante ou aplicação de penalidade administrativa ao Cedente perante o Ente Público Conveniado, a Dataprev ou qualquer órgão ou entidade responsável pela operacionalização, supervisão ou controle do sistema de consignações;

XVII – não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

XVIII – ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo I para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

XIX – se houver decretação de intervenção, RAET – regime de administração especial temporária e/ou liquidação extrajudicial do Cedente e/ou da Diga Consig e/ou de sociedades controladoras diretas ou indiretas da Diga Consig;

XX – constatação, pela **ADMINISTRADORA**, de que o Cedente cedeu, ou tentou ceder à Classe, Direitos Creditórios onerados ou gravados, ou que haja indícios materiais de dolo ou má-fé na cessão de Direitos Creditórios, e/ou de Direitos Creditórios que possuam vícios materiais, de formalização e/ou de qualquer natureza, inclusive que possam comprometer a capacidade da Classe cobrar tais Direitos Creditórios;

XXI – ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras no país ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de novos Direitos Crédito Elegíveis pela Classe e o cumprimento pela Classe de suas obrigações perante os Cotistas nos termos deste Regulamento;

XXII – pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

XXIII – aquisição pela Classe de Direitos Creditórios em desacordo com as disposições legais e regulamentares, as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição, cujo valor supere 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido Classe pela Classe;

XXIV – ocorrência de fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou fraude falimentar devidamente comprovada na transferência dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe, cujo valor seja igual ou superior a 0,5% (cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe e desde que não recomprados nos termos do Contrato de Transferência;

XXV – caso o Cedente venha a receber erroneamente recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios transferidos à Classe, sem que tais recursos sejam repassados à Conta Cobrança em até 5 (cinco) Dias úteis contados da identificação do fato;

XXVI – identificação, pela **GESTORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, conforme o caso, de inconsistência grave durante o processo de verificação dos Documentos do Crédito, conforme critérios definidos no Apenso III a este Anexo I, que possa comprometer significativamente o valor ou a exigibilidade dos respectivos Direitos Creditórios, desde que não seja sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da verificação;

XXVII – desapropriação, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Classe, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta dos Direitos Creditórios integrantes da carteira de investimentos da Classe;

XXVIII – se este Regulamento, o Contrato de Transferência, o Contrato de Repasse, o Contrato de Cobrança o Convênio e/ou qualquer outro documento relacionado à Classe e/ou às Cotas, ou qualquer uma de suas disposições, forem declarados ilegais, inválidos, nulos ou inexequíveis, e essa declaração afetar disposições essenciais, especialmente aquelas relacionadas a: (a) existência, validade e eficácia da Classe, das Cotas e/ou dos Direitos Creditórios; (b) valor das Cotas; (c) prazo de vencimento; (d) remuneração; ou (e) quaisquer valores devidos aos Cotistas, ou ainda, disposições deste Regulamento;

XXIX – caso o Contrato de Transferência celebrado pela Classe seja alterado, aditado ou de qualquer forma modificado, sem a prévia aprovação da Assembleia Especial, de modo a afetar adversa e relevantemente os direitos, garantias ou prerrogativas da Classe ou a validade, exigibilidade, cobrança ou valor dos Direitos Creditórios;

XXX – caso a ordem de alocação de recursos da Classe estabelecida no CAPÍTULO XXI abaixo deste Anexo I não seja observada;

XXXI – utilização, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou pelo **CUSTODIANTE** de recursos da Conta da Classe em desacordo com os termos deste Regulamento, desde que a irregularidade não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência;

XXXII – resilição ou rescisão, pelo Cedente, do Contrato de Transferência e/ou questionamento, por parte do Cedente, da invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Transferência e/ou de qualquer de suas disposições;

XXIII – criação, pelo Cedente, de quaisquer ônus ou gravames que recaiam sobre a Conta de Repasse;

XXXIV – caso ocorra o bloqueio total ou parcial da Conta de Repasse, que impeça a transferência à Classe do total dos valores conciliados relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos à Classe e o bloqueio não seja resolvido em até 5 (cinco) Dias Úteis;

XXXV – a alteração do controle da Diga Consig e/ou de suas sociedades controladoras diretas ou indiretas, sendo que, para esse fim, "controle" tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

XXXVI – caso a Diga Consig e/ou suas Partes Relacionadas que sejam titulares de Cotas Subordinadas Júnior descumpram o disposto no item12.21 acima deste Anexo I;

XXXVII – caso ocorra, por qualquer motivo, a extinção, liquidação total, encerramento, rescisão e/ou vencimento antecipado das Operações de Derivativos, nos termos de contrato firmado entre a Classe e a Contraparte Autorizada e suas respectivas confirmações;

XXXVIII – ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (a) decretação pelo BACEN de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, regime de administração especial temporária (RAET) ou regimes semelhantes com relação à Contraparte

Autorizada; (b) insolvência, liquidação, dissolução ou extinção da Contraparte Autorizada; (c) decretação de falência da Contraparte Autorizada; (d) pedido de autofalência formulado pela Contraparte Autorizada; (e) pedido de falência da Contraparte Autorizada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (f) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Contraparte Autorizada, independentemente de seu deferimento ou processamento, expressamente em relação a esta alínea (f); e/ou (g) cessação, pela Contraparte Autorizada, de suas atividades empresariais; e

XXXIX – caso o Índice de Perda Over 90 represente percentual superior a 5,0% (cinco por cento), desconsiderando-se, exclusivamente para fins de verificação deste Evento de Avaliação, do numerador do referido índice, os Direitos Creditórios decorrentes de operações de refinanciamento que tenham registrado o pagamento da primeira parcela da respectiva operação refinanciada.

19.2. Caberá à **GESTORA** o monitoramento dos Eventos de Avaliação, nos termos da regulamentação aplicável, sendo que, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a **GESTORA** deverá comunicar imediatamente a **ADMINISTRADORA** por escrito acerca de tal ocorrência, para que a **ADMINISTRADORA** possa tomar as providências estabelecidas neste Capítulo.

19.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a **GESTORA** suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios. Concomitantemente, comunicará à **ADMINISTRADORA**, a qual deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Especial, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento da Classe. Caso a Assembleia Especial decida que qualquer Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar acerca da liquidação antecipada da Classe.

19.3.1. Caso a **ADMINISTRADORA** deixe de convocar a Assembleia Especial prevista no item acima, caberá à **GESTORA** ou aos Cotistas interessados, mediante solicitação à **GESTORA**, a convocação da referida Assembleia Especial.

CAPÍTULO XX – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

20.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – por deliberação da Assembleia Especial;

II – caso seja deliberado pela Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

III – impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios Elegíveis pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV – decretação de falência, intervenção, decretação de regime especial de fiscalização ou cassação da autorização para funcionamento do Cedente;

V - em caso de fraude praticada pela Entidade Consignatária, pela Diga Consig e/ou suas respectivas Partes Relacionadas envolvendo a originação dos Direitos Creditórios;

VI – renúncia da **ADMINISTRADORA** com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;

VII – falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como quaisquer prestadores de serviços ao FUNDO e desde que os prestadores de serviços referidos neste inciso não sejam devidamente substituídos nos termos deste Regulamento

VIII – após 90 (noventa) dias da Data da 1ª Integralização, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;

IX – caso seja publicado em Diário Oficial ou em outros meios de comunicação oficiais a suspensão definitiva ou temporária de repasses de operações com desconto em folha realizada pelo Cedente; e

X – caso o Convênio seja suspenso ou liquidado.

20.2. Caberá à **GESTORA** o monitoramento dos Eventos de Liquidação, nos termos da regulamentação aplicável, sendo que, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a **GESTORA** deverá comunicar imediatamente a **ADMINISTRADORA** por escrito acerca de tal ocorrência, para que a **ADMINISTRADORA** possa tomar as providências estabelecidas neste Capítulo.

20.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão: **(i)** interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; **(ii)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização ou resgate e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios em andamento; e **(iii)** convocar uma Assembleia Especial, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os Cotistas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Anexo I.

20.3.1. Aprovada a liquidação antecipada da Classe, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, garantias e prerrogativas, ressalvado o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 20.4 abaixo. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I – a **GESTORA** liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;

II – todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, serão imediatamente destinados à Conta da Classe;

III – observada a ordem de alocação dos recursos da Classe, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis; e

IV – até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175 e neste Anexo I.

20.4. Se a Assembleia Especial decidir pela não liquidação da Classe, fica desde já assegurado aos Cotistas Seniores que assim solicitarem, observada a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial, o resgate de suas Cotas Seniores pelo valor apurado nos termos deste Anexo I.

20.4.1. Na hipótese prevista no item acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas.

20.5. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor de suas respectivas Cotas Seniores apurado conforme o disposto neste Anexo I. O eventual excedente será pago prioritariamente aos Cotistas Subordinados Mezanino, na proporção das Cotas Subordinadas Mezanino por eles detidas, e, em seguida, eventual excedente será pago aos Cotistas Subordinados Júnior, na proporção das Cotas Subordinadas Júnior por eles detidas, observado que:

I – os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios integrantes da carteira, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo I, desde que assim deliberado pela respectiva Assembleia Especial; e

II – a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo I, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

20.6. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros Liquidez integrantes da carteira serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

20.6.1. Na hipótese do item acima, a **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas: **(i)** para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros Liquidez, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil; e **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros Liquidez integrantes da carteira a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

20.6.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

20.7. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA** em observância às disposições deste Regulamento ou o que for deliberado pela Assembleia Especial.

CAPÍTULO XXI – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

21.1. A partir da Data da 1ª Integralização e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA**, em observância do controle de liquidez realizado pela **GESTORA**, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

I – Enquanto estiver em vigor o regime de Amortização *Pro Rata*:

A. recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe, durante o período de carência para amortização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
(ii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
(iii) pagamento de Operações de Derivativos na data de vencimento original e referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;
(iv) pagamento do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento; e
(v) pagamento de amortização extraordinária das Cotas Seniores e, se houver disponibilidade após o pagamento da amortização extraordinária das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino em observância ao disposto neste Anexo I e nos respectivos Apêndices.

B. recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, após encerrado o período de carência para amortização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino indicado no respectivo Apêndice, na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
(ii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
(iii) pagamento de Operações de Derivativos na data de vencimento original e referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;
(iv) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo I e no respectivo Apêndice;
(v) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo I e no respectivo Apêndice; e
(vi) após a amortização e o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo I e no respectivo Apêndice.

II – Enquanto estiver em vigor o regime de Amortização Sequencial:

(i) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
(ii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
(iii) pagamento de Operações de Derivativos na data de vencimento original e referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;
(iv) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores;
(v) após a amortização e resgate integral das Cotas Seniores, pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino; e
(vi) após a amortização e resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior

21.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

I – no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação aplicável;

II – no pagamento de amortização e resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo I e respectivo Apêndice, até o seu resgate;

III – no pagamento de amortização e resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo I e do respectivo Apêndice; e

V – no pagamento de amortização e resgate integral de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, observados os termos e as condições deste Anexo I e do respectivo Apêndice.

CAPÍTULO XXII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

22.1. Na hipótese de ocorrência dos seguintes eventos, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

I – qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

II – quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (Valor presente – PDD) somado ao caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório das despesas devidas previstas na Parte Geral e neste Anexo I nos últimos 3 (três) meses anteriores a data de verificação; e

III – condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

22.2. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a **ADMINISTRADORA** imediatamente: **(i)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(ii)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à **GESTORA**, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; **(iii)** divulgará fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável; e **(iv)** dará início, em conjunto com a **GESTORA**, nas suas respectivas esferas de atuação, aos procedimentos previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XXIII – COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

23.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

23.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

23.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela **ADMINISTRADORA**.

23.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

23.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à **ADMINISTRADORA**, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

****

APENSO I AO ANEXO I

Este Apenso I é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 360 Consignados – Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste Apenso I, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto de outra forma definidos neste Apenso I, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Processos de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito

Princípios Gerais

A Diga Consig mantém política de concessão de crédito, a qual dá origem aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Referida política dispõe de critérios técnicos, objetivos e verificáveis, destinados a assegurar a qualidade de crédito da carteira.

Beneficiários Elegíveis

Somente são elegíveis beneficiários do INSS que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – sejam titulares de benefícios previdenciários elegíveis, incluindo, mas não se limitando, aposentadoria por idade (código de benefícios INSS 41), aposentadoria por tempo de contribuição (código de benefícios INSS 42) e aposentadoria especial (código de benefícios INSS 46);

II – possuam idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;

III – no caso de pensão por morte (código de benefícios INSS 21), o benefício deverá possuir natureza vitalícia, o dependente deve possuir, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) anos de idade e prazo máximo de benefício de 96 (noventa e seis) meses;

IV – no caso de benefícios por invalidez (códigos de benefícios INSS 32 e 92), o beneficiário deverá possuir idade superior a 60 (sessenta) anos;

V – possuam inscrição regular e ativa no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e

VI – sejam residentes e domiciliados no território nacional.

Restrições e Impedimentos

Não serão elegíveis beneficiários que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

I – titulares de Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS (códigos de benefícios do INSS 87 e 88);

II – CPF com situação irregular perante a Receita Federal do Brasil;

III – beneficiários residentes no exterior;

IV – benefícios pagos por meio dos Correios ou pensão alimentícia;

V – operações realizadas por meio de representantes legais, incluindo procuradores, tutores ou curadores; e

VI – beneficiários que sejam índios, conforme determinação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI.

Limites e Prazos

A concessão de crédito observará, no mínimo, os seguintes critérios:

I – o valor e prazo das operações deverão observar os limites estabelecidos pela regulamentação aplicável e pelas políticas internas da Diga Consig, incluindo limites relacionados à idade do beneficiário;

II – o valor mínimo da operação no montante de R$ 1.000,00 (mil reais);

III – a operação deverá possuir prazo de vencimento final até o beneficiário atingir 79 anos, 11 meses e 29 dias;

IV – o prazo máximo da operação permitido pela legislação, regulamentação, normas do INSS e demais atos normativos aplicáveis vigentes à época da contratação da operação, incluindo eventuais alterações, substituições, reedições ou normas supervenientes que venham a disciplinar a matéria;

V – o crédito é limitado pela idade do beneficiário no momento da contratação, sendo de: (i) R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para beneficiários de 18 anos até 71 anos 11 meses e 29 dias; e (ii) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para beneficiários a partir de 72 anos.

Documentação Obrigatória

Previamente à formalização de qualquer operação, deve ser apresentada a seguinte documentação pelo beneficiário:

I – via original da cédula de identidade RG e do cartão de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou de documento oficial de identificação; e

II – termo de autorização de consulta de margem (IN100) devidamente assinado.

Fluxo de Desembolso

O desembolso da operação deverá ser realizado exclusivamente mediante crédito em conta corrente de titularidade do beneficiário, na qual o beneficiário recebe o seu benefício.

Não é permitido desembolso via ordem de pagamento (ORPAG).

****

APENSO II AO ANEXO I

Este Apenso II é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 360 Consignados – Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste Apenso II, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto de outra forma definidos neste Apenso II, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Política de Cobrança

Princípios Gerais

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, de forma diligente, tempestiva e em conformidade com a legislação aplicável, com o objetivo de maximizar a recuperação dos valores devidos à Classe e mitigar perdas.

O Agente de Cobrança mantém política de cobrança, a qual dispõe de procedimentos, prazos, responsabilidades e controles aplicáveis à cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

Monitoramento

O Agente de Cobrança deverá monitorar continuamente os Direitos Creditórios, incluindo:

I – conciliação diária entre os valores esperados e os efetivamente recebidos; e

II – identificação de parcelas não liquidadas ou não consignadas na data prevista em até D+2 após o vencimento.

Cobrança Administrativa

Verificada a inadimplência, o Agente de Cobrança deverá iniciar procedimentos de cobrança administrativa, que poderão incluir, conforme aplicável:

(i) *Comunicação Preventiva (D+5 a D+10)*: contato com o Devedor por telefone, mensagem de texto (SMS), mensagem eletrônica (WhatsApp) e/ou correio eletrônico (*e-mail*), para informar acerca da inadimplência e orientar sobre a necessidade de regularização;

(ii) *Cobrança Administrativa (D+11 a D+20)*: envio de comunicado formal ao Devedor (mensagem registrada), para formalizar a cobrança e obter compromisso de pagamento por meio de boleto, PIX ou débito; e

(iii) *Notificação Extrajudicial (D+21 a D+30)*: envio de notificação extrajudicial ao Devedor, para formalizar a comunicação de inadimplência, estabelecer prazo final para regularização em âmbito administrativo e informar o possível encaminhamento da cobrança ao departamento jurídico.

Departamento Jurídico

Caso as medidas administrativas não sejam suficientes para a recuperação dos valores devidos, o Agente de Cobrança, a partir de D+31, direcionará a cobrança ao departamento juridico, que poderá adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, incluindo:

(i) protesto de títulos, quando aplicável;

(ii) ajuizamento de ações judiciais, inclusive, mas não se limitando, ação de cobrança; e/ou

(iii) execução das CCBs.

****

APENSO III AO ANEXO I

Este Apenso III é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 360 Consignados – Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste Apenso III, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto de outra forma definidos neste Apenso III, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Amostragem

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios objeto de aquisição pela Classe será efetuada pela **GESTORA**, até a respectiva Data de Aquisição, por amostragem.

1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Classe utilizará os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe:

No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * \ p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + \ z^2 * p * (1-p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste apenso ("Itens").

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios a serem adquiridos:

Procedimentos realizados:

(i) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

(ii) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(iii) para determinar o i-ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

****

APENSO IV AO ANEXO I

Este Apenso IV é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 360 Consignados – Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste Apenso IV, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto de outra forma definidos neste Apenso IV, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Tabela de Códigos de Benefícios do INSS

#	Benefício
9	Complemento por acidente de trabalho para trabalhador rural
10	Auxílio-doença por acidente do trabalho do trabalhador rural
11	Renda mensal vitalícia por invalidez do trab. rural (Lei nº 6.179/74)
12	Renda mensal vitalícia por idade do trab. rural (Lei nº 6.179/74)
13	Auxílio-doença do trabalhador rural
15	Auxílio-reclusão do Trabalhador Rural
25	Auxílio-reclusão
30	Renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6179/74)
31	Auxílio-doença previdenciário
35	Auxílio-doença do ex-combatente
36	Auxílio Acidente
39	Auxílio invalidez estudante
40	Renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179/74)
47	Abono de permanência em serviço 25%
48	Abono de permanência em serviço 20%
50	Auxílio-doença (Extinto Plano Básico)
53	Auxílio reclusão (extinto plano básico)
54	Pensão especial vitalícia (Lei nº 9.793/99)
60	Pensão especial mensal vitalícia (Lei 10.923, de 24/07/2004)
61	Auxílio natalidade
62	Auxílio funeral
63	Auxílio funeral para o trabalhador rural
64	Auxílio funeral para o empregador rural
65	Pecúlio especial servidor autárquico
66	Pecúlio especial servidor autárquico
67	Pecúlio obrigatório
68	Pecúlio especial de aposentados
69	Pecúlio de estudante
70	Restituição Contrib. P/Seg. S/Carência
71	Salário Família previdenciário
73	Salário família estatutário
74	Complemento da pensão a conta da união
75	Complemento da aposentadoria a conta da união
76	Salário-família estatutário da RFFSA (Decreto-lei nº 956/69)
77	Salário família estatutário servidor SINPAS
79	Abono de servidor aposentado pela autarquia empr.(Lei 1.756/52)
80	Salário-maternidade
85	Pensão mensal vitalícia do seringueiro (Lei nº 7.986/89)
86	Pensão mensal vitalícia do dep.do seringueiro (Lei nº 7.986/89)
87	Amparo assistencial ao portador de deficiência (LOAS)
88	Amparo assistencial ao idoso (LOAS)
89	Pensão esp. aos dep. de vítimas fatais p/ contam. na hemodiálise
90	Simples Assist. médica por acidente de trabalho
91	Auxílio-doença por acidente do trabalho
94	Auxílio-acidente por acidente do trabalho
95	Auxílio-suplementar por acidente do trabalho
97	Pecúlio por morte acidente de trabalho
98	Abono anual de acidente de trabalho
99	Afastamento até 15 dias por acidente de trabalho

****

APENSO V AO ANEXO I

Este Apenso V é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 360 Consignados – Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste Apenso V, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto de outra forma definidos neste Apenso IV, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Política de Contratação de Derivativos

1. Objetivo

O uso de derivativos pela Classe visa exclusivamente a proteção patrimonial, por meio da conversão dos juros dos Direitos Creditórios integrantes da carteira para juros vinculados à Taxa DI acrescida de sobretaxa ("CDI+").

Esta política descreve os procedimentos de monitoramento de exposições, estimativa de operações de derivativos a serem contratadas e as contratações propriamente ditas.

2. *Gestão de Exposições Iniciais*

2.1. As exposições a serem protegidas referem-se ao risco de taxa de juros dos Direitos Creditórios integrantes da carteira de investimentos da Classe (taxas PRE) e serão medidas e mitigadas por meio da contratação de operações de derivativos.

2.2. As operações de derivativos deverão ser realizadas na modalidade de *swap* de fluxo de caixa, conforme detalhamento abaixo:

- operações de derivativos devem ser celebradas entre a Classe e uma Contraparte Autorizada, sendo que deve haver contrato global regendo a celebração de operação de derivativos entre as partes;

- a **GESTORA** deverá determinar as características do *swap* de fluxo de caixa necessário para proteção do risco de taxas prefixadas agregado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira de investimentos da Classe. Para efeitos desta determinação, a **GESTORA** deverá:

  (i) determinar o fluxo de caixa agregado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira de investimentos da Classe, agregando:

  a. seus valores contábeis;
  b. os valores futuros em cada mês de vencimento, considerando todos os fluxos de caixa de um determinado mês concentrados no 1º (primeiro) Dia Útil de tal mês;
  c. valor de principal dos Direitos Creditórios integrantes da carteira de investimentos da Classe, líquidos de eventuais ágios;

(ii) estimar os fluxos de caixa futuros da carteira de investimentos da Classe ("Fluxo de Caixa Modelado"), considerando:

a. características da carteira conforme as respectivas médias ponderadas (por número e valor de parcelas):

- ✓ taxa de contrato; e
- ✓ taxa de cessão.

b. as perdas estimadas de 2% (dois por cento) ao ano;

c. os pré-pagamentos estimados de 5% (cinco por cento) ao ano; e

d. datas de Pagamento consolidadas em cada mês no 1º (primeiro) Dia Útil.

(iii) determinar a taxa interna de retorno do Fluxo de Caixa Modelado ("Taxa Interna de Retorno Modelada"), considerando juros compostos e intervalos de tempo medidos como Dias Úteis (ano 252 Dias Úteis);

(iv) estimar as evoluções de principal agregado do Fluxo de Caixa Modelado em cada mês do cenário, considerando a Taxa Interna de Retorno Modelada;

- a **GESTORA** deverá solicitar cotações de Operação de Derivativos com características abaixo junto à(s) Contraparte(s) de Derivativos Autorizada:

Principal:	Valor contábil agregado dos Direitos Creditórios componentes da unidade de exposição e proteção.
Datas de Pagamento:	Cada data mensal estimada do Fluxo de Caixa Modelado.
Cronograma de Amortização:	Conforme evolução de principal, descrita acima.
Taxa pré-fixada (perna passiva da Classe):	Taxa Interna de Retorno Modelada (Dias Úteis 252).
***Spread* sobre Taxa DI (perna ativa do Fundo):**	A ser cotada pela(s) Contraparte(s) de Derivativos.

- a **GESTORA** deverá celebrar o *swap* de fluxo de caixa com a Contraparte Autorizada que atenda aos requisitos acima e apresente o melhor *spread over* Taxa DI.

- as Operações de Derivativos deverão ser negociadas por *e-mail*, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas por meio dos seguintes procedimentos:

(i) as partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a Operação de Derivativos, na mesma data de negociação da Operação de Derivativos;

(ii) ainda em D+0 as partes devem registrar a Operação de Derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão; e

(iii) em até 3 (três) Dias Úteis as partes devem celebrar confirmação da Operação de Derivativos, no âmbito do contrato global vigente.

3. *Monitoramento de Exposições*

3.1. No último Dia Útil de cada mês a **GESTORA** deverá monitorar a eficiência dos *hedges* de juros da carteira de investimentos da Classe.

3.2. A **GESTORA** deverá atualizar as situações dos Direitos Creditórios integrantes da carteira de investimentos da Classe, identificando particularmente casos de baixas e pré-pagamentos.

3.3. A **GESTORA** deverá determinar os Fluxos de Caixa Modelados, agregá-los, determinar a Taxa Interna de Retorno Modelada e a evolução de principal agregado, conforme procedimentos descritos na seção "2" acima.

****

APÊNDICE DE COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE

Este Apêndice de Cotas Seniores é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 360 Consignados – Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste *Apêndice*, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto de outra forma definidos neste Apêndice, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Quantidade total de Cotas Seniores:	170.000 (cento e setenta mil) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Montante total de Cotas Seniores:	R$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Distribuição parcial:	A oferta será mantida com a colocação de qualquer quantidade de Cotas Seniores, desde que observada a Subordinação Mínima Sênior.
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, destinada a Investidores Profissionais.
Prazo para distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Valor Unitário de Integralização:	As Cotas Seniores serão integralizadas: **(i)** na 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, inclusive, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores então em vigor.
Forma de integralização:	As Cotas Seniores deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no Regulamento.
Data de Resgate:	As Cotas Seniores terão prazo de até 130 (cento e trinta) meses contados da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores.
Período de Carência:	Encerrado em 30/06/2027.
Datas de Pagamento:	Enquanto estiver em curso a Amortização *Pro Rata*, observada a ordem de alocação de recursos da Classe prevista no Capítulo XX acima do Anexo I, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, e observado ainda o Período de Carência previsto acima neste Apêndice, a **ADMINISTRADORA** realizará, todo dia 15 (quinze) de cada mês, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino na proporção de 90% (noventa por cento) para as Cotas Seniores e 10% (dez por cento) para a Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com o valor

atualizado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva Data de Pagamento, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas no Anexo I e neste Apêndice. A primeira amortização de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ocorrer em 15/07/2027, a partir do qual as Cotas Seniores poderão ser amortizadas

A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas Seniores a título de amortização de suas Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e demais modalidade operacionais integrantes da carteira da Classe.

Observada a ordem de alocação de recursos da Classe prevista no Capítulo XX acima do Anexo I, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério exclusivo da **GESTORA**, inclusive durante o Período de Carência previsto acima, desde que observadas as Subordinações Mínimas.

Meta de Rentabilidade Sênior: A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, rentabilidade correspondente à apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa *(spread)* de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano ("Meta de Rentabilidade Sênior"). Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Rentabilidade Sênior, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

Não há garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e do **CUSTODIANTE** de que a Meta de Rentabilidade Sênior será atingida.

****

ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 360 CONSIGNADO

As Cotas da 2ª (segunda) emissão da 1ª (primeira) série da Subclasse Sênior da Classe Única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 360 CONSIGNADO ("Fundo" e "Cotas", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo das demais disposições previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

o Quantidade Inicial: quantidade variável, limitada ao Volume Total da emissão, considerando o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;

o Valor Unitário: Valor unitário da cota apurado na respectiva data de integralização, nos termos do Regulamento;

o Volume Total: R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) considerado o valor das Cotas na Data da 1ª Integralização, podendo o montante efetivamente emitido variar em função do valor unitário das Cotas aplicável em cada data de integralização;

o Forma de Colocação: distribuição pública das Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o regime de [melhores esforços de colocação;

o Público-alvo da Oferta: Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;

o Coordenador Líder da Oferta: Banco Daycoval S.A;

o Negociação: as Cotas poderão ser negociadas no mercado de balcão organizado administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), observadas as restrições aplicáveis ao público-alvo da Oferta e à negociação das Cotas previstas na regulamentação vigente;

o Possibilidade de Distribuição Parcial: A oferta será mantida com a colocação de qualquer quantidade de Cotas Seniores, desde que observada a Subordinação Mínima Sênior;

o Lote Adicional: não haverá lote adicional;

o Aplicação Mínima: não haverá valor mínimo de aplicação;

o Período de Distribuição: o período de distribuição das Cotas observará o prazo previsto nos documentos da Oferta e o prazo máximo aplicável nos termos da Resolução CVM 160;

o Forma de Integralização: à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no Regulamento;

o Índice Referencial: 2,00% (dois inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI");

o meta de valorização: as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, observados os critérios, a metodologia e as demais condições previstas no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe;

o amortização: Enquanto estiver em curso a Amortização Pro Rata, observada a ordem de alocação de recursos da Classe prevista no Capítulo XX acima do Anexo I, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, e observado ainda o Período de Carência previsto acima neste Apêndice, a ADMINISTRADORA realizará, todo dia 15 (quinze) de cada mês, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino na proporção de 90% (noventa por cento) para as Cotas Seniores e 10% (dez por cento) para a Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com o valor atualizado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva Data de Pagamento, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas no Anexo I e neste Apêndice. A primeira amortização de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ocorrer em 15/07/2027, a partir do qual as Cotas Seniores poderão ser amortizadas

A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas Seniores a título de amortização de suas Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e demais modalidade operacionais integrantes da carteira da Classe.

Observada a ordem de alocação de recursos da Classe prevista no Capítulo XX acima do Anexo I, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério exclusivo da GESTORA, inclusive durante o Período de Carência previsto acima, desde que observadas as Subordinações Mínimas;

o Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas terão prazo de duração de 130 (cento e trinta) meses, contados da Data da 1ª Integralização;

o Período de Carência: Encerrado em 30/06/2027.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, incluindo sua Parte Geral e o Anexo da Classe, conforme aplicável, sendo tais definições aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE

Este Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 360 Consignados – Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste *Apêndice*, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto de outra forma definidos neste Apêndice, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino:	20.000 (vinte mil) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino:	R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Distribuição parcial:	A oferta será mantida com a colocação de qualquer quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que observada a Subordinação Mínima Mezanino.
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, destinada a Investidores Profissionais.
Prazo para distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Valor Unitário de Integralização:	As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas: **(i)** na 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do 1º (primeiro) Dia Útil, inclusive, seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, pelo Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino então em vigor.
Forma de integralização:	As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de

Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

Data de Resgate: As Cotas Subordinadas Mezanino terão prazo de até 130 (cento e trinta) meses contados da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino.

Período de Carência: Encerrado em 30/06/2027.

Datas de Pagamento: Enquanto estiver em curso a Amortização *Pro Rata*, observada a ordem de alocação de recursos da Classe prevista no Capítulo XX acima do Anexo I, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, e observado ainda o Período de Carência previsto acima neste Apêndice, a **ADMINISTRADORA** realizará, todo dia 15 (quinze) de cada mês, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino na proporção de 90% (noventa por cento) para as Cotas Seniores e 10% (dez por cento) para a Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com o valor atualizado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva Data de Pagamento, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas no Anexo I e neste Apêndice. A primeira amortização de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ocorrer em 15/07/2027, inclusive, a partir do qual as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas

A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas Subordinados Mezanino a título de amortização de suas Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e demais modalidade operacionais integrantes da carteira da Classe.

Observada a ordem de alocação de recursos da Classe prevista no Capítulo XX acima do Anexo I, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério exclusivo da **GESTORA**, inclusive durante o Período de Carência previsto acima, desde que observadas as Subordinações Mínimas.

Meta de Rentabilidade Subordinada Mezanino: A Classe buscará atingir, para as Cotas Subordinadas Mezanino, rentabilidade correspondente à apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa *(spread)* de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano ("Meta de Rentabilidade Subordinada Mezanino"). Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas Subordinados Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Rentabilidade Subordinada Mezanino, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino.

Não há garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e do **CUSTODIANTE** de que a Meta de Rentabilidade Subordinada Mezanino será atingida.

****

ANEXO II
APÊNDICE DAS COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 360 CONSIGNADO

As Cotas da 2ª (segunda) emissão da 1ª (primeira) série da Subclasse Subordinada Mezanino da Classe Única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 360 CONSIGNADO ("Fundo" e "Cotas", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo das demais disposições previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

a. Quantidade Inicial: quantidade variável, limitada ao Volume Total da emissão, considerando o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;

b. Valor Unitário: Valor unitário da cota apurado na respectiva data de integralização, nos termos do Regulamento;

c. Volume Total: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) considerado o valor das Cotas na Data da 1ª Integralização, podendo o montante efetivamente emitido variar em função do valor unitário das Cotas aplicável em cada data de integralização;

d. Forma de Colocação: distribuição pública das Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o regime de [melhores esforços de colocação;

e. Público-alvo da Oferta: Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;

f. Coordenador Líder da Oferta: Banco Daycoval S.A;

g. Negociação: as Cotas poderão ser negociadas no mercado de balcão organizado administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), observadas as restrições aplicáveis ao público-alvo da Oferta e à negociação das Cotas previstas na regulamentação vigente;

h. Possibilidade de Distribuição Parcial: A oferta será mantida com a colocação de qualquer quantidade de Cotas Seniores, desde que observada a Subordinação Mínima Sênior;

i. Lote Adicional: não haverá lote adicional;

j. Aplicação Mínima: não haverá valor mínimo de aplicação;

k. Período de Distribuição: o período de distribuição das Cotas observará o prazo previsto nos documentos da Oferta e o prazo máximo aplicável nos termos da Resolução CVM 160;

l. Forma de Integralização: à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no Regulamento;

m. Índice Referencial: 5,00% (cinco inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI");

n. meta de valorização: as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, observados os critérios, a metodologia e as demais condições previstas no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe;

amortização: Enquanto estiver em curso a Amortização *Pro Rata*, observada a ordem de alocação de recursos da Classe prevista no Capítulo XX acima do Anexo I, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, e observado ainda o Período de Carência previsto acima neste Apêndice, a **ADMINISTRADORA** realizará, todo dia 15 (quinze) de cada mês, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino na proporção de 90% (noventa por cento) para as Cotas Seniores e 10% (dez por cento) para a Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com o valor atualizado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva Data de Pagamento, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas no Anexo I e neste Apêndice. A primeira amortização de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ocorrer em 15/07/2027, inclusive, a partir do qual as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas

A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas Subordinados Mezanino a título de amortização de suas Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e demais modalidade operacionais integrantes da carteira da Classe.

Observada a ordem de alocação de recursos da Classe prevista no Capítulo XX acima do Anexo I, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério exclusivo da **GESTORA**, inclusive durante o Período de Carência previsto acima, desde que observadas as Subordinações Mínimas.

o. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas terão prazo de duração de 130 (cento e trinta) meses, contados da Data da 1ª Integralização;

p. Período de Carência: Encerrado em 30/06/2027.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, incluindo sua Parte Geral e o Anexo da Classe, conforme aplicável, sendo tais definições aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios 360 Consignados – Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste *Apêndice*, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto de outra forma definidos neste Apêndice, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior:	10.000 (dez mil) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Montante total de Cotas Subordinadas Júnior:	R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Distribuição parcial:	A oferta será mantida com a colocação de qualquer quantidade de Cotas Subordinadas Júnior.
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, destinada a Investidores Profissionais.
Prazo para distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Valor Unitário de Integralização:	As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas: **(i)** na 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do 1º (primeiro) Dia Útil, inclusive, seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, pelo Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior então em vigor.
Forma de integralização:	As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no Regulamento.
Data de Resgate:	As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
Período de Carência:	Não aplicável.
Datas de Pagamento:	As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Sem prejuízo do disposto neste item, a amortização será realizada pela **ADMINISTRADORA** no prazo máximo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação por escrito realizada pelos Cotistas Subordinados Júnior.
Meta de Rentabilidade:	Não aplicável.

****

ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR, DE SÉRIE ÚNICA DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 360 CONSIGNADO

As Cotas da 2ª (segunda) emissão da Subclasse Subordinada Júnior, de Série Única da Classe Única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 360 CONSIGNADO ("Fundo" e "Cotas", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo das demais disposições previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

o Quantidade Inicial: quantidade variável, limitada ao Volume Total da emissão, considerando o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;

o Valor Unitário: Valor unitário da cota apurado na respectiva data de integralização, nos termos do Regulamento;

o Volume Total: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na Data da 1ª Integralização, podendo o montante efetivamente emitido variar em função do valor unitário das Cotas aplicável em cada data de integralização;

o Forma de Colocação: nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Resolução CVM 160, não estando a oferta sujeita à regulamentação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;

o Público-alvo da Oferta: Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;

o Coordenador Líder da Oferta: Banco Daycoval S.A não aplicável;

o Negociação: as Cotas não serão admitidas à negociação em mercado organizado, sendo eventuais transferências realizadas de forma privada, observadas as disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável;

o Possibilidade de Distribuição Parcial: não aplicável;

o Lote Adicional: não haverá lote adicional;

o Aplicação Mínima: não haverá valor mínimo de aplicação;

o Período de Distribuição: prazo indeterminado;

o Forma de Integralização: à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional e/ou mediante chamadas de capital pela gestora;

o Índice Referencial: não há;

o meta de valorização: as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, observados os critérios, a metodologia e as demais condições previstas no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe;

o amortização: não será permitida a amortização das Cotas;

o Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas terão prazo de duração indeterminado e somente serão resgatadas por ocasião da liquidação da Classe, observados os termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, incluindo sua Parte Geral e o Anexo da Classe, conforme aplicável, sendo tais definições aplicáveis tanto no singular quanto no plural.